

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPUBLICA — N. 125

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 10 DE MAIO DE 1897

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorio do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Cardiff.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 6 e 7 do corrente, da Directoria do Concencioso.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Expediente da Directoria de Obras e Viação. REDACÇÃO — Estudo das linguas modernas.

SECCÃO JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio das Relações Exteriores

3ª Secção—N. 6—Consulado dos Estados Unidos do Brazil—Cardiff, 2 de março de 1897.

Sr. ministro—Tenho a honra de apresentar-vos, annexos sob ns. 1 a 4, os mappas concernentes ao movimento maritimo e commercial havido entre os portos do Brazil e os deste districto consular no anno de 1896, e aos quaes acompanham as informações de costume.

Saude e fraternidade—*José Joaquim Gomes dos Santos.*—Ao Exm. Sr. general Dionysio E. de Castro Cerqueira, ministro de Estado das relações exteriores.

MOVIMENTO MARITIMO E COMMERCIAL ENTRE OS PORTOS DO BRAZIL E OS DO DISTRICTO CONSULAR DE CARDIFF NO ANNO DE 1896

Navegação

Mappas ns. 1 e 2—Tres embarcações, medindo 5.495 toneladas e tripoladas por 81 pessoas, foram as unicas entradas, directas, do Brazil registradas este anno.

Não trouxeram carga.

As sahidas attingiram ao numero de 461 navios com 496.373 toneladas e 8.989 tripolantes, cuja classificação e nacionalidade são as seguintes:

	Vapores		Veleiros		Total	
	Ns.	Tons.	Ns.	Tons.	Ns.	Tons.
Inglezes.....	188	286.454	63	74.522	251	360.976
Noruegueses.....	—	—	150	88.916	150	88.916
Allemaes.....	10	13.569	11	12.571	21	26.140
Suecos.....	—	—	7	4.660	7	4.660
Russos.....	—	—	10	4.084	10	4.084
Danezes.....	—	—	8	3.764	8	3.764
Brazileiros.....	2	1.576	1	647	3	2.223
Norte-americanos	—	—	2	1.339	2	1.309
Gregos.....	1	1.267	—	—	1	1.267
Franceses.....	—	—	2	1.204	2	1.204
Hollandezes.....	—	—	3	971	3	971
Italianos.....	—	—	2	638	2	638
Argentinos.....	—	—	1	221	1	221
Total.....	201	302.866	260	193.507	461	496.373

Apreciados por procedencia resultam:

De Cardiff.....	435	482.872	8.696
De Swansea.....	26	13.501	293

Somma..... 461 496.373 8.989

Confrontados estes numeros com os do ultimo triennio ter-se-ha:

Diferença para mais em 1897

Anhos	Navios	Tons.	Navios	Tons.
1893.....	443	418.113	18	78.260
1894.....	442	432.704	19	63.609
1895.....	406	400.985	55	95.388

Commercio

Mappa n. 3—Não houve importação directa do Brazil, sendo ella feita pelas vias de Londres e de Liverpool pela razão de que a praça

de Cardiff só offerece mercado áquelles productos que interessam á exploração das minas carboníferas do condado de Glamorgan e á sua industria siderurgica, que começa a desenvolver-se auspiciosamente.

A exportação para os portos brasileiros elevou-se em 1896 ao valor de £ 435.911—9—0 e teve os destinos seguintes:

Mandos

	Kilogrammas	Valor em libras
Carvão de pedra.....	11.234.928	5.815

Pará

	Kilogrammas	Valor em libras
Barro em obra.....	32.512	26
Carvão de pedra.....	36.617.907	17.239
Dito de coke.....	23.368	18
Cimento.....	5.080	5
Cordame.....	12.242	15
Pintura.....	3.048	59

Somma..... 17.362

Maranhão

	Kilogrammas	Valor em libras
Carvão de pedra.....	8.630.916	4.435
Dito em briquettes.....	304.860	150
Dito de coke.....	10.160	8

Somma..... 4.593

Ceará

	Kilogrammas	Valor em libras
Carvão de pedra.....	2.225.040	1.155
Dito em briquettes.....	538.480	275

Somma..... 1.430

Rio Grande do Norte

	Kilogrammas	Valor em libras
Carvão de pedra.....	1.863.344	960

	Kilogrammas	Valor em libras
Ferro em obra.....	19.730	1.461
Oleo.....	2.009	37
Varios artigos.....	1.643	56—10

Somma..... 2.514—10

Parahyba

	Kilogrammas	Valor em libras
Carvão de pedra.....	2.318.512	1.270

Pernambuco

	Kilogrammas	Valor em libras
Aço em barras.....	3.512	15— 4
Barro em obra.....	15.240	10
Canastras.....	1.803	43
Carvão de pedra.....	56.041.288	28.901
Dito em briquettes.....	95.504	56
Dito em coke.....	98.552	76
Chumbo em lamina.....	254	2
Couro crutido.....	264	36
Ferro em obra.....	12.359	698—15
Folha de Flandres.....	3.366	75
Oleo.....	2.130	27
Pintura.....	2.025	20
Varios artigos.....	4.768	104

Somma..... 30.063—19

Maceid

	Kilogrammas	Valor em libras
Carvão de pedra.....	588.800	300
Dito em briquettes.....	1.432.560	735

Somma..... 1.035

Bahia

	Kilogrammas	Valor em libras
Aço em barras.....	64.563	373
Carvão de pedra.....	45.823.732	23.896
Dito em <i>briquettes</i>	47.752	24
Dito de coke.....	75.184	62
Cordame.....	75	3
Ferro em obra.....	1.226.030	10.186
Oleo.....	590	8
Pintura.....	858	44
Trilhos de aço.....	1.020.064	4.016
Verniz.....	1.325	11
Varios artigos.....	7.228	175

Somma..... 38.748

Espirito Santo

	Kilogrammas	Valor em libras
Carvão de pedra.....	1.403.528	700

Macahé

	Kilogrammas	Valor em libras
Carvão de pedra.....	1.743.456	875
Varios artigos.....	24.384	188

Somma..... 1.063

Rio de Janeiro

	Kilogrammas	Valor em libras
Acido sulfurico.....	186	50
Adubo.....	11.176	122
Asbestos.....	1.016	14
Barro em obra.....	577.784	1.014
Carvão de pedra.....	296.111.496	154.145
Carvão em <i>briquettes</i>	59.124.088	30.070
Cimento.....	8.128	12
Cobre em laminas.....	3.048	140
Ferro em obra.....	693.700	17.536
Filaga de algodão.....	24.384	903
Machinarias.....	33.528	2.443
Madeira lavrada.....	2.032	10
Oleo.....	2.032	49
Pedra lavrada.....	10.160	20
Pintura.....	2.032	53
Tecidos de algodão.....	6.872	1.178
Varios artigos.....	1.277	18

Somma..... 207.777

Santos

	Kilogrammas	Valor em libras
Aguardente.....	863	43
Barros em obra.....	49.784	25
Carvão de pedra.....	142.081.560	75.452
Dito em <i>briquettes</i>	693.928	493
Dito de coke.....	485.800	384
Ferro em obras.....	1.470.456	16.990
Pintura.....	3.048	53
Trilhos de aço.....	2.637.536	10.940
Varios artigos.....	793.496	1.510

Somma..... 105.890

Paraguay

	Kilogrammas	Valor em libras
Carvão em <i>briquettes</i>	3.107.944	1.600

Santa Catharina

	Kilogrammas	Valor em libras
Aço em barras.....	2.032	85
Carvão de pedra.....	3.708.400	1.909
Dito em <i>briquettes</i>	101.600	50
Dito de coke.....	13.282	11
Chumbo em lamina.....	457	8
Cimento.....	18.288	27
Cordame.....	2.133	28
Correias para machinas.....	252	54
Ferro em obra.....	21.336	630
Folha de Flandres.....	79.248	874
Nitro.....	1.117	26
Oleo.....	1.168	42

Somma..... 3.744

Rio Grande do Sul

	Kilogrammas	Valor em libras
Carvão de pedra.....	11.237.976	5.921
Dito em <i>briquettes</i>	6.075.680	3.076
Dito de coke.....	10.160	8
Ferro em obra.....	38.608	573
Trilhos de aço.....	560.832	2.728

Somma..... 12.306

Do exposto verifica-se que os principaes artigos da exportação deste districto consular para o Brazil foram:

	Kilogrammas	Valor em libras
Carvão.....	689.869.725	360.069
Artefactos de ferro e de aço.....	7.804.296	68.624—19
Representando os demais artigos.....		7.217—10

Cumpra observar, como já o foi nas informações concernentes ao 4º trimestre de 1896, que os valores expressados não são de estimativa mas os declarados pelos proprios exportadores nos documentos apresentados neste consulado, na occasião dos despachos das respectivas embarcações.

Confrontando a exportação de 1896 com a dos tres annos anteriores resultam, quanto aos principaes artigos, as parcelas seguintes:

	Kilogrammas	Valor em libras
Anno de 1893.....	584.081.128	105.788.597
» » 1894.....	614.825.288	75.044.437
» » 1895.....	523.348.712	166.521.013

Artefactos de ferro e de aço

	Kilogrammas	Valor em libras
Anno de 1893.....	5.886.704	1.917.592
» » 1894.....	2.237.232	5.567.064
» » 1895.....	2.067.560	5.736.736

E quanto ao valor da totalidade dos artigos:

	Kilogrammas	Valor em libras
1893.....	408.579	27.332—9
1894.....	418.992	16.919—9
1895.....	330.694	105.217—9

Terminando estas succintas informações, consignarei aqui os dados officiaes que obtive acerca da exportação de carvão effectuada em 1896, para os paizes estrangeiros, pelos portos de Cardiff, Swansea e Newport, comparada com a do anno de 1895.

	Em 1896	Em 1895	Diferença em 1896
De Cardiff..... Tons.	11.605.314	11.067.403	537.911
De Swansea.... <	1.177.886	1.175.419	2.467
De Newport.... >	2.574.416	2.428.3081	46.108
Total..... >	15.357.610	14.671.136	686.486

Consulado dos Estados Unidos do Brazil, Cardiff, 2 de março de 1897.—José Joaquim Gomes dos Santos, consul geral.

N. 1—Mappa das embarcações que entraram nos portos deste consulado, vindas do Brazil, no anno de 1896

NUMERO	EMBARCAÇÕES	PORTOS		LOTACÃO		VALOR IMPORTADO
		Procedencia	Entrada	Tons.	Equip.	
2	Estrangeiras.	Rio de Janeiro.	Cardiff.....	3.661	52	Lastro.
1	Idem.....	Santos.....	Idem.....	1.833	29	
3	Somma.....			5.495	81	

Consulado dos Estados Unidos do Brazil, Cardiff, 2 de março de 1897.—José Joaquim Gomes dos Santos, consul geral.

N. 2 —Mappa das embarcações que sahiram dos portos deste Consulado para os do Brazil no anno de 1896

NUMEROS	EMBARCAÇÕES	PORTOS		LOTAÇÃO		VALOR EXPORTADO
		Procedencia	Destino	Toneladas	Equipagem	
27	Estrangeiras	Cardiff.....	Manãos.....	40.176	1.076	£ 5.815-0-0
1	Brazileiras.....	Cardiff.....	Pará.....	647	10	£ 525-0-0
54	Estrangeiras.....	»	»	39.904	996	£ 16.837-0-0
55			Somma.....	40.551	1.006	£ 17.362-0-0
22	Estrangeiras.....	Cardiff.....	Maranhão	14.732	388	£ 4.395-0-0
1	»	Swansea.....	»	245	8	£ 198-0-0
23			Somma.....	14.977	396	£ 4.593-0-0
10	Estrangeiras.....	Cardiff.....	Ceará.....	7.897	228	£ 1.430-0-0
3	Estrangeiras.....	Cardiff.....	Rio Grande do Norte.....	1.264	29	£ 2.514-10-0
3	Estrangeiras.....	Cardiff.....	Parahyba	1.459	30	£ 1.270-0-0
1	Brazileiras.....	Cardiff.....	Pernambuco.....	884	33	£ 490-0-0
40	Estrangeiras.....	»	»	31.104	542	£ 26.353-10-0
7	»	Swansea.....	»	3.923	81	£ 3.220-0-0
48			Somma	35.911	656	£ 30.063-19-0
3	Estrangeiras.....	Cardiff.....	Maceió.....	1.317	29	£ 1.035-0-0
42	Estrangeiras.....	Cardiff.....	Bahia	32.138	585	£ 37.218-0-0
4	»	Swansea.....	»	1.916	47	£ 1.530-0-0
46			Somma	34.054	632	£ 38.748-0-0
2	Estrangeiras.....	Cardiff.....	Espirito Santo.....	783	19	£ 700-0-0
1	Estrangeiras.....	Cardiff.....	Macahé.....	1.133	23	£ 1.063-0-0
1	Brazileiras.....	Cardiff.....	Rio de Janeiro	692	29	£ 325-0-0
122	Estrangeiras.....	»	»	203.679	2.932	£ 202.850-0-0
10	»	Swansea.....	»	4.954	108	£ 4.602-0-0
133			Somma.....	209.295	3.069	£ 207.777-0-0
54	Estrangeiras.....	Cardiff.....	Santos	84.419	1.262	£ 104.655-0-0
1	»	Swansea.....	»	1.566	23	£ 1.235-0-0
55			Somma.....	85.985	1.285	£ 105.890-0-0
6	Estrangeiras.....	Cardiff.....	Paraguay.....	2.194	55	£ 1.600-0-0
7	Estrangeiras.....	Cardiff.....	Santa Catharina.....	2.751	68	£ 3.744-0-0

N. 2 A

NUMEROS	EMBARCAÇÕES	PORTOS		LOTAÇÃO		VALOR EXPORTADO
		Procedencia	Destino	Toneladas	Equipagem	
36	Estrangeiras.....	Cardiff.....	Rio Grande do Sul.....	15.699	362	£ 11.648— 0—0
3	»	Swansea	»	897	26	£ 661— 0—0
39			Somma.....	16.596	388	£ 12.306— 0—0
RESUMO						
3	Brazileiras.....			2.223	72	£ 1.340— 0—0
458	Estrangeiras.....			494.150	8.917	£ 434.571— 9—0
461	Total			496.373	8.989	£ 435.911— 9—0

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Cardiff, 2 de março de 1897.—José Joaquim Gomes dos Santos, consul geral.

N. 3 — Mappa dos generos exportados dos portos deste Consulado para os do Brazil no anno de 1896

PORTOS	ACIDO SULFURICO		AÇO EM BARRAS		ADUBO		AGUARDENTE		ASBESTO	
	Kilogs.	Valor £	Kilogs	Valor £	Kilogs.	Valor £	Kilogs.	Valor £	Kilogs.	Valor £
Cardiff.....	186	50-0-0	70.107	473-4-0	11.176	122-0-0	863	43-0-0	1.016	14-0-0
Swansea.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Somma.....	186	50-0-0	70.107	473-4-0	11.176	122-0-0	863	43-0-0	1.016	14-8-0

PORTOS	BARRO EM OBRA		CANASTRAS		CARVÃO DE PEDRA		CARVÃO EM BRIQUETTES		CARVÃO DE COKE	
	Kilogs.	Valor £	Kilogs.	Valor £	Kilogs.	Valor £	Kilogs.	Valor £	Kilogs.	Valor £
Cardiff.....	655.320	1.075-0-0	1.803	43-0-0	594.534.843	311.638-0-0	71.502.016	36.519-0-0	663.674	526-0-0
Swansea					23.096.040	11.335-0-0	20.320	10-0-0	52.832	41-0-0
Somma.....	655.320	1.075-0-0	1.803	43-0-0	617.630.833	322.973-0-0	71.522.336	36.529-0-0	716.504	576-0-0

N. 3 A

PORTOS	CHUMBO EM LAMINA		CIMENTO		COBRE EM LAMINA		CORDAME		CORREIAS PARA MACHINAS	
	Kgs.	Valor £	Kgs.	Valor £	Kgs.	Valor £	Kgs.	Valor £	Kgs.	Valor £
Cardiff.....	711	10-0-0	31.496	44-0-0	3.048	140-0-0	14.450	46-0-0	252	54-0-0
Swansea										
Somma.....	711	10-0-0	31.496	44-0-0	3.048	140-0-0	14.450	46-0-0	252	54-0-0

PORTOS	COURO CURTIDO		FERRO EM OBRA		FILAÇA DE ALGODÃO		FOLHA DE FLANDRES		MACHINARIA	
	Kgs.	Valor £	Kgs.	Valor £	Kgs.	Valor £	Kgs.	Valor £	Kgs.	Valor £
Cardiff.....	264	33-0-0	3.482.219	48.024-15-0	24.334	903-0-0	82.614	949-0-0	33.528	2.443-0-0
Swansea										
Somma.....	264	36-0-0	3.482.219	48.024-15-0	24.384	903-0-0	82.614	949-0-0	33.528	2.443-0-0

N. 3 B

PORTOS	MADEIRA LAVRADA		NITRO		OLEO		PEDRA LAVRADA		PINTURA	
	Kgs.	Valor £	Kgs.	Valor £	Kgs.	Valor £	Kgs.	Valor £	Kgs.	Valor £
Cardiff.....	2.032	10-0-0	1.117	26-0-0	7.929	163-0-0	10.160	20-0-0	11.011	229-0-0
Swansea.....										
Somma.....	2.032	10-0-0	1.117	26-0-0	7.929	163-0-0	10.160	20-0-0	11.011	229-0-0

PORTOS	TECIDOS DE ALGODÃO		TRILHOS DE AÇO		VERNIZ		VARIOS ARTIGOS		VALOR DA EXPORTAÇÃO	
	Kgs.	Valor £	Kgs.	Valor £	Kgs.	Valor £	Kgs.	Valor £		
Cardiff.....	6.872	1.178-0-0	4.218.432	17.684-0-0	1.325	11-0-0	809.748	1.991-10-0	£	424.465-9-0
Swansea.....							3.048	60-0-0	£	11.446-0-0
Somma.....	6.872	1.178-0-0	4.218.432	17.684-0-0	1.325	11-0-0	812.796	2.051-10-0	£	435.911-9-0

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Cardiff, 2 de março de 1897.—José Joaquim Gomes dos Santos, consul geral.

N. 4—Preço dos fretes das embarcações para o Brazil e para o Rio da Prata na praça de Cardiff, no anno de 1897

DESTINOS	MEZES											
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Manãos.....	21/	21/	21/	21/	21/	21/	21/	21/	21/	21/	21/	21/
Pará.....	13/-14/	13/6-14/6	14/6-15/	14/-15/6	15/-16/	15/6	15/6	15/	14/6	14/6	14/6	15/
Pernambuco.....	13/	13/6-15/	14/-15/	14/6-15/6	14/6-14/6	15/-16/	15/6	15/6-16/	15/	13/-14/6	14/-15/6	15/
Bahia.....	12/-13/6	14/6-15/	14/6-15/	13/6-14/6	15/	15/	13/6-16/6	15/-17/	14/-13/9	13/-19/	14/6-15/	14/-15/
Rio de Janeiro....	14/-15/	15/	14/6-17/	14/6-16/3	14/6-15/6	14/6-16/	14/-16/	13/-15/	13/6-16/	14/6-18/	14/6-18/	16/6-18/
Santos.....	17/6-18/	18/-19/	14-19/6	17/6-19/	17/6-19/	16/-17/9	17/	17/	17/-18/3	17/-20/	16/6-22/6	16/7-20/
Santa Catharina...	17/6	19/	19/	19/	19/	18/6	19/6	20/	18/	18/	18/	17/
Rio Grande do Sul.	23/	23/-23/6	23/	22/6-25/	22/6-25/	23/6-25/	22/3-24/	25/	25/	23/6-24/6	23/6-25/	24/
Montevideo.....	12/6	13/6-14/	13/-14/	14/-15/	15/	15/-16/	15/	15/	15/	15/	15/	14/6
Buenos Aires.....	12/-12/6	13/6-14/	13/-14/	14/-15/	15/	15/-16/	15/	15/3	14/9	14/9	15/	14/6

Consulado dos Estados Unidos do Brazil, em Cardiff, 2 de março de 1897.—José Joaquim Gomes dos Santos, consul-geral.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Contencioso

Dia 7 de maio de 1897

Expediente do Sr. ministro:

N. 10 — Accusando o recebimento do relatório dos trabalhos da Caixa Economica desse Estado, acompanhado do balanço das operações realizadas no anno proximo passado, recommendo-vos que indiqueis a este ministerio pessoas idoneas, para serem nomeadas membros do conselho fiscal desse estabelecimento em substituição das que, o tendo sido por decreto de 20 de setembro de 1895, deixaram de assumir o respectivo exercicio.

Saude e fraternidade. — Bernardino de Campos. — Sr. presidente interino do conselho fiscal da Caixa Economica do Estado do Rio Grande do Norte.

N. 18 — Fica approvedo o vosso acto referente á prestação da fiança de 25:000\$ pre-

stada a favor do thesoureiro nomeado para a repartição dos Correios desse Estado, Teophilo de Oliveira Brandão, e de que me destes conhecimento em officio n. 19, de 3 de março ultimo, remettendo, por cópia, o termo respectivo.

Devo, porém, recommendar-vos que em taes documentos, onde faz-se sempre necessaria toda clareza, é imprescindivel não só a declaração de que—fica salvo o direito da Fazenda Nacional sobre os bens do affiançado, da a hypothese de desfalque superior á fiança prestada, como a da categoria official do empregado, que for designado para lavar o termo.

Saude e fraternidade.—Bernardino de Campos.—Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes.

N. 19—Ao mesmo.—Tendo o Tribunal de Contas, em sessão de 17 do mez proximo findo, resolvido dar baixa na responsabilidade do ex-collector de rendas federaes do municipio de Tres Corações, nesse Estado, Sebastião José

de Paiva, cumpre que providencias no sentido de ser-lhe levantada a fiança prestada nessa repartição em garantia da Fazenda, dando-se-lhe baixa na mesma responsabilidade.

Saude e fraternidade.—Bernardino de Campos.

N. 43.—Tendo o cidadão Augusto Gomes de Moraes, contractante das duas lanchas a vapor para o serviço dessa repartição, requerido a este Ministerio o pagamento da segunda prestação, na importancia de 24:000\$, convém que informeis si as alludidas embarcações foram lançadas ao mar, de accordo com a clausula 7^a do respectivo contracto, bom como qual o resultado do exame feito pelo Ministerio da Marinha e de que me destes conhecimento em officio n. 294, de 19 do mez passado.

Saude e fraternidade. — Bernardino de Campos. — Sr. inspector em commissão da Alfandega do Rio de Janeiro.

Expediente do Sr. director :

N. 35.—Sr. inspector da Caixa de Amortização—Reiterando o pedido de informações feito por esta directoria, em officio n. 52, de 27 de abril do anno passado, referentes ao recurso interposto pela *Compagnie Française des Cables Telegraphiques* da decisão proferida por essa inspectoría, negando-lhe certidões de informações que foram ministradas sobre a transferencia para seu nome das 20 apolices da divida publica, averbadas como pertencentes à *Société Générale des téléphones* e *Société Française des télégraphes sub-marins*, as quaes fundiram-se naquella, devo ponderar-vos que a prohibição que ha de dar-se cópias e certidões de informações e pareceres às partes não pôde ter applicação às repartições publicas, quando precisam de esclarecimentos e os requisitam no intuito de facilitar o estudo de assumptos submettidos à sua resolução.

Saude e fraternidade.—O director, Dr. Democrito Cavalcanti.

Dia 7

N. 33.—Sr. Dr. procurador seccional da Republica no Districto Federal—Em substituição das certidões de ns. 3.749 e 3.750, C. R., que vos foram expedidas contra Lima & Torres, fabricantes de cerveja á rua de S. Francisco de Assis n. 130, para a cobrança executiva da quantia de 9:384\$, proveniente do imposto de bebidas, do 1º e 2º semestres de 1896, envio-vos a inclu-a sob n. 520—C. T., na importancia de 4:784\$, visto haverem elles provado que a fabricação foi de 104.000 garrafas e não de 204.000, como por engano foi lançado, conforme consta do officio da Recebedoria desta Capital n. 25, de 1 do corrente.

Saude e fraternidade.—O director, Dr. Democrito Cavalcanti.

N. 37.—Ao mesmo, remetendo a certidão n. 521. C. T. da importancia de 50\$, proveniente de multa imposta nos termos do art. 51 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, contra Thomaz Joaquim Meirelles, afim de ser cobrada executivamente.

N. 38.—Ao mesmo, remetendo 3760 certidões do imposto de industrias e profissões do exercicio de 1889, ns. 4.976 a 5.000—C. R. e 1 a 3.718—C. S., na importancia total de 367:058\$430, para identico fim.

N. 39.—Sr. Dr. juiz da 2ª pretoria—Variando o maximo da tabella das fianças provisórias, annexa ao regulamento que baixou com o decreto n. 4.824, de 22 de novembro de 1871, entre as importancias de 1:500\$ até 11:000\$, conforme o tempo de prisão a que possa ser o réo condemnado, e não se achando, além disto, declarado no vosso officio n. 672, de 27 de abril ultimo, o artigo do Código Penal, em que foi capitulado o crime do indiciado Julio Ruiz, de quem são fiadores Domingos Mendes Guimarães e Carlos Clapierre, não pôde ser inscripta nesta directoria, de accordo com o § 4º do art. 14, da lei d. 2.033, de 20 de setembro de 1871, afim de proceder-se á cobrança executiva, a divida a que estão elles obrigados pela quebra da fiança prestada.

Convém, portanto, que sobre o assumpto ministreis os necessarios esclarecimentos.

Saude e fraternidade.—O director Dr. Democrito Cavalcanti.

N. 40.—Para que possa ser resolvida pelo Exm. Sr. Ministro da Fazenda a materia constante do vosso officio n. 831, de 20 de novembro do anno passado, é mister que envieis a esta directoria, que tem de dar parecer a respeito, cópia do contracto celebrado nessa repartição com os Srs. Joseph Lumay & Comp., para fornecimento de uma lancha a vapor, destinada ao serviço do alto mar.

Saude e fraternidade.—Dr. Democrito Cavalcanti.—Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

Directoria de Obras e Viação

2ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 8 de maio de 1897

Despachos do prefeito:

Arlindo Silva.—Pague-se.

João Martins Cordeniz.—Restitua-se.

Quarré & Comp.—Indeferido.

Antonio Domingues da Rocha.—Indeferido nos termos do parecer.

Sabino Rodrigues Guimarães.—Deferido, nos termos do parecer.

Despachos do director:

João Ferreira do Amaral e J. Fortunato de Brito Menezes, F. L. Ferraz Sobrinho & Comp., D. Anna de Lacerda Martins Moscoso, Conrado Jacob de Niemeyer.—Passe-se alvará.

Conselheiro Francisco de Paula Mayrink, Manoel José Ventura, Ibrahim Jorgo.—Passe-se alvará de accordo.

José Ferreira Guimarães & Comp.—Nas condições do pedido do supplicante, passe-se alvará, não se lhe permittindo, porém, mais obras no predio.

Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil.—Observada a lei relativa aos collectores poderá ser attendida.

Antonio Valentim do Nascimento.—Cumpra a lei relativa aos conductores para ser attendido.

José Antonio de Azevedo.—Cumpra a lei relativa á collocação de lagados para poder ser attendido.

José Ferreira Goulart.—Aguarde oportunidade.

José Cavaier.—Modifique o prospecto de accordo com a lei.

REDACÇÃO

Estudo das Itugas modernas

(Continuação do n. 124)

MATHEMATICA

Março de 1893.—Ao Sr. presidente Charles W. Eliot, chefe da commissão do conselho nacional de educação:

Senhor. Os abaixo assignados, tendo sido nomeados pela vossa commissão para formar uma conferencia sobre o estudo de instrução secundaria da mathematica, teem a honra de communicar que essa conferencia se realizou a 28, 29 e 30 de dezembro de 1892, em Cambridge, Mass.

Esbocando o seu trabalho, a Conferencia achou que o assumpto geral da mathematica secundaria pôde ser convenientemente considerado sob quatro capitulos diferentes. Parece acertado prefaciar os relatorios, separados de cada uma dessas secções, com uma exposição geral das conclusões a que a Conferencia chegou. Os seguintes cinco relatorios são pois submettidos á vossa apreciação:

I. Exposição geral das conclusões.

II. Relatorio especial sobre o ensino da arithmetica.

III. Relatorio especial sobre o ensino da geometria concreta.

IV. Relatorio especial sobre o ensino da algebra.

V. Relatorio especial sobre o ensino da geometria formal.

Com todo respeito.—Simão Newcomb.

Professor da Universidade de John Hopkins, Baltimore, Md. chefe da conferencia.

William E. Byerly, professor da Universidade de Haward, Cambridge, Mass, 2º chefe da conferencia.

Arthur H. Cutter, director de uma escola particular para meninos, 20 East 50th Street, New-York City, secretario.

Florian Cajory, professor do Collegio Colorado, Colorado, Springs, Colo.

Henry B. Fine, professor do Collegio de New Jersey, Princeton, N. J.

W. A. Greeson, director da Escola Superior, Grand Rapids, Mich.

Andrew Ingraham, Escola livre de Ewain, New Belford, Mass.

George D. Olds, professor do Collegio de Amherst, Amherst Mass.

James L. Patterson, Escola de Lawrenceville, Lawrenceville, N. J.

T. H. Safford, professor do Collegio Williams, Williams, Mass.

I—EXPOSIÇÃO GERAL DAS CONCLUSÕES

A Conferencia, desde o começo das suas deliberações, foi unanimemente de opinião que era necessaria uma mudança radical no ensino da arithmetica. Referindo-se ao relatorio especial sobre essa materia, quanto á exposição das razões, em que a sua conclusões baseia a conferencia recommenda que o curso de arithmetica seja ao mesmo tempo abreviado e enriquecido; abreviado omitindo inteiramente os assumptos que embarçam e ex-haurem o alumno sem ministrar-lhe nenhuma disciplina mental realmente valiosa; e enriquecido, por um numero maior de exercicios de calculos simples e de solução de problemas concretos.

Entre os assumptos que devem ser abreviados, ou inteiramente omitidos, estão a proporção composta, a raíz cubica, a avaliação abstracta, as medidas obsoletas dos complexos, e a maior parte da arithmetica commercial. A porcentagem deve ser rigorosamente reduzida ás necessidades da vida real. Em assumptos como lucros e perdas, descontos de banco, e juros simples e compostos, devem ser omitidos todos os exemplos que não sejam de comprehensão facil para o discipulo. Todas as complicações que resultam dos periodos fraccionarios do tempo no juro composto são inúteis e inconvenientes. O systema metrico deve ser ensinado com applicações reaes ás avaliações executadas pelo proprio alumno, tendo o estudante que manusear as medidas e os pesos, que realmente lhe serão apresentados. Este systema encontra a sua verdadeira applicação no curso, que a Conferencia recommenda, de geometria concreta.

O methodo de ensino deve ser completamente objectivo, e de natureza a pôr em jogo a actividade mental do discipulo. Os livros devem estar subordinados á linguagem viva do professor. As illustrações e problemas convêm que sejam tirados, tanto quanto possivel dos objectos familiares; e é preciso estimular o alumno a descobrir por si mesmo bastantes problemas e explicações. Sempre que for possivel, devem as regras ser derivadas inductivamente, em vez do expostas dogmaticamente. Por este systema, as regras virão no fim, em lugar de estarem no principio de um assumpto.

A Conferencia ao mesmo tempo insiste sobre a importancia da pratica em calcular com rapidez e exactidão. O estudante deve ser perfeitamente exercitado em effectuar correcta e rapidamente as quatro operações fundamentais com inteiros, fracções ordinarias e decimales.

O curso de arithmetica assim delineado deve começar aos seis annos de idade, e terminar no fim do curso da escola de grammatica, digamos aos treze annos mais ou menos. A Conferencia não se julga competente para decidir quantas horas por semana lhe devam ser assignadas, e deixa por isso essa questão aos professores e outras autoridades escolares.

A segunda recommendação da Conferencia é que deve ser introduzida na escola de grammatica um curso de ensino de geometria concreta, com numerosos exercicios. O objecto deste curso é familiarisar o alumno com os factos da geometria plana e no espaço, e com aquellas concepções geometricas que subsequentemente serão empregadas no raciocinio

abstracto. Durante os primeiros annos pôde a instrução ser dada irregularmente, em conexão com o desenho, e sem ter um lugar especial no horario escolar; depois dos dez annos de idade deve-se-lhe consagrar uma hora por semana.

Embora o estudo systematico da algebra não deva começar enquanto não estiver concluido o curso de arithmetica, a Conferencia julga necessario que alguma familiaridade com as expressões e symbolos algebricos, incluindo os methodos de resolver equações simples, convém que seja adquirida em conexão com o curso de arithmetica. A partir da idade dos 14 annos, principiará a algebra systematica, que terá cinco horas por semana no primeiro anno, e cerca de duas horas e meia por semana durante os dous annos seguintes.

A Conferencia é de opinião que o calculo em algebra deve merecer mais attenção do que realmente se lhe dá, e é preciso exigir a mesma habilidade e exactidão no emprego de coefficients e expoentes, quer sejam litteraes, quer numericos. Ella accentua vivamente que, quando o estudante, como ás vezes succede, tiver ensino de aprender e empregar proposições antes de estar preparado a comprehender a respectiva demonstração rigorosa, é necessario convencer-o da verdade dellas por meio de abundantes exemplos e illustrações concretas, em vez de se lhe permittir que as accete como conclusões empiricas, ou as baseie sobre demonstrações que carecem de rigor.

A Conferencia crê que o estudo da geometria demonstrativa deve começar no fim do primeiro anno de estudo da algebra, e continuar ao lado da algebra pelos dous annos seguintes, occupando cerca de duas horas e meia por semana. Ella julga que, si o curso de introdução de geometria tiver sido bem ensinado, tanto a geometria plana como no espaço podem ser vencidas por essa época.

O desenvolvimento das demonstrações dos theoremas da geometria plana é um genero de exercicios que occupará naturalmente muito a attenção do professor e do discipulo. A Conferencia julga muito importante que o professor faça grande questão da exactidão de exposição e da elegancia de forma em semelhantes demonstrações, e que exija, outrossim, um raciocinio claro e rigoroso. Deve-se dar attenção especial á exposição oral das demonstrações.

Seria muito conveniente que os collegios completassem os seus exames de admissão escriptos com exames oraes; e uma parte substancial do exame, quer escripto, quer oral, deveria ser consagrada á verificação da habilidade do candidato para construir demonstrações originaes.

Finalmente, a Conferencia é de opinião que, até terminar o trabalho do primeiro anno de algebra, o curso deve ser o mesmo, quer os discipulos se estejam preparando para um collegio, ou uma escola scientifica, ou pretendam abandonar a sua educação systematica ao deixarem a escola superior. No caso daquelles que não tencionam frequentar um collegio, mas dedicar-se á carreira commercial, pôde o restante do tempo marcado para a algebra ser dedicado á escripturação mercantil e ás partes technicas da arithmetica commercial. Os rapazes que se dirigem para uma escola scientifica, podem, com proveito, empregar um anno a estudar trigonometria e algumas partes mais elevadas da algebra, depois de completar o curso regular de algebra e de geometria.

II—RELATORIO ESPECIAL SOBRE A ARITHMETICA

Entre as partes desta materia que propuzemos omitir algumas, ha que sobreviveram desde os tempos em que a mathematica mas adeantada mal se conhecia nas nossas escolas, de sorte que o curso de arithmetica tinha de abranger tudo o que o alumno devia conhecer da mathematica. Exemplos de assumptos assim incluídos são a raiz cubica, os doudecimas e a proporção composta. O seu ensino não serve a nenhum fim util nos tempos actuaes. Do ponto de vista dos principios uteis que estes assumptos podem in-

corporar pertencem a algebra, e podem ser ensinados por methodos algebricos com tanta facilidade que não ha nenhuma razão plausivel para que continuem a figurar no curso arithmetico.

O caso é diferente quanto á arithmetica commercial.

As cousas ensinadas com este titulo tem sido grandemente multiplicadas e ampliadas ultimamente, em consequencia da reclamação geral de um systema de educação mais pratico e melhor adequado ás exigencias da vida commercial e de negocio do que se suppunha ser antigo. Será talvez justo que aquelles alumnos dos nossos collegios commerciaes que se acham assis maduros para comprehender certos assumptos, como bancos, seguros, pagamentos parciaes, equação de pagamentos e de outras cousas em geral, incluindo no termo arithmetica commercial, e que não tem esperança de seguir outro curso de mathematica sinão este, estudem essas materias exhaustivamente. Mas o caso é diferente quanto aos alumnos que vão frequentar os cursos das nossas escolas graduadas regulares. Para estes os assumptos em questão não tem valor pratico, pela razão de serem os meninos demasiado novos e inexperientes para comprehender os principios em que o commercio assenta, e por isso desperdiçam valiosa energia mental em lutas infructiferas com problemas que não podem entender.

Nos compendios encontramos os assumptos em questão prefaciados por definições muito excellentes. O alumno que aprender poderá dizer em exame que «o valor dos fundos na praça é aquillo que os fundos produzem por acção quando vendidos a dinheiro», que «os fundos estão na baixa quando o valor da praça é inferior ao valor par», que «o valor par é o que é declarado no certificado»; que «o sacador de uma letra de cambio é a pessoa a quem a importancia é devida» em summa, expõe em proposições curtas os primeiros principios da lei commercial.

Tambem depois de muito conjecturar, elle poderá resolver muitas questões de banco, cambio, seguro e negocio de alfandega. Mas, enquanto elle não estiver em contacto real com o commercio, não pôde formar idéa clara do que tudo isso significa, ou quaes são os usos e applicações dos problemas que está resolvendo. Por outro lado, quando elle se achar um diaface a face com o commercio na realidade, quando pela primeira vez tornar-se depositante de uma caixa economica, ou comprador de acções de uma sociedade, verá que toda a arithmetica necessaria para os seus fins consta de regra de juros, descontos e porcentagem. As concepções que elle debalde tentou adquirir pelas lições de um compendio, tomaram então os respectivos logares no seu espirito, sem ser preciso esforço da sua parte.

Prevalece largamente a opinião que, mesmo que os assumptos se esqueçam totalmente, adquiriu-se uma valiosa disciplina mental pelo esforço feito para prendel-os. Comquanto a Conferencia admitta que, considerada em si mesma, essa disciplina tem um certo valor, ella entende, todavia, que é muito inferior á que podemos adquirir com uma classe diferente de exercicio, e guarda a mesma relação para uma disciplina realmente aperfeçoadora, que os exercicios de força em uma sala mal ventilada guardam para os jogos ao ar livre. Os movimentos de um cavallo de corrida são melhor modelo do exercicio aperfeçoador do que os do boi no calcadouro.

O discipulo que resolve um problema difficil de corretagem poderá ter a consciencia agradável de ter vencido uma difficuldade, mas elle não pôde sentir que se melhorou mentalmente pelo esforço feito. Para chegar a este fim, necessario é que a cada passo elle sinta que está novamente senhor de principios que devem ser applicados a futuros problemas.

O melhor modo de chegar ao desideratum é empregar problemas comparativamente simples que envolvam interessantes combinações de ideas.

A maior parte dos melhoramentos que aa

Conferencia teve a suggerir no ensino podem ser resumidos sob duas rubricas: dar ao ensino forma mais concreta, e prestar mais attenção ao desembaraço e correcção de trabalho.

As relações de tamanho devem, tanto quanto possivel, ser apresentadas á vista. As operações fundamentais da vista. As operações fundamentais da arithmetica não só devem ser feitas symbolicamente por numeros, mas tambem praticamente, reunindo linhas, dividindo-as em partes e combinando as partes de modo a illustrarem as regras fundamentais da multiplicação e divisão das fracções.

Um alumno mais facilmente pôde aprender uma linha em partes do que tornar-se senhor das definições; e, feito isto, elle tem uma noção das fracções que não pôde adquirir por outro meio.

As figuras visiveis com que são illustrados os principios devem, até onde se puder, ser destituídas de accessorios. Devem representar as grandezas puras e simples, de sorte que o pensamento do alumno não se distraia e saiba para que feição da cousa representada elle tem de dirigir a attenção.

Os theoremas elementares de arithmetica devem ser reforçados e illustrados do mesmo modo, sem uma tentativa de demonstração formal, chegando-se á generalisação inductivamente. Assim, quando o discipulo comprehende claramente, por meio de pontos arranjados em rectangulo, que tres cinco contem o mesmo numero de unidades que cinco tres, isto é, quando elle vê que é verdadeira a lei commutativa, então podemos-lhe exprimir a com a formula geral $a \times b = b \times a$.

O systema concreto não deve eingar-se a principios, mas estender-se a applicações practicas de avaliação e physica. Medir o quarto, a casa, o pateo; calcular o peso dos objectos visiveis, ou o numero dos artigos contidos em certo receptaculo; avaliar as distancias e areas da cidade, fazendo a medida sobre um mappa da escala conhecida, ou o numero dos pés cubicos de um quarto e do peso de ar que enche o quarto, eis ahi problemas que o professor pôde ampliar indefinidamente.

As operações simples de arithmetica podem se exemplificar melhor por problemas que vêm a propósito, e que se referem naturalmente áquillo que cerca o professor e o discipulo, do que por aquelles que fornece o livro impresso; tem, além disto, a vantagem inapreciavel de excitar o interesse do estudante.

III—RELATORIO ESPECIAL SOBRE A GEOMETRIA CONCRETA

A Conferencia recommenda que a educação geometrica da criança comece o mais cedo possivel; no Kindergarten, si elle frequenta o Kindergarten, ou, do contrario, na escola primaria.

A principio deve adquirir familiaridade, por meio dos sentidos, com as figuras geometricas simples, as formas, o plano e o solido; deve manusear-os, desenhar, medir e modelal-os; e pouco a pouco ir aprendendo algumas das suas propriedades e relações mais simples. Pensa a Conferencia que, nos primeiros annos da escola primaria, este trabalho se poderia fazer em conexão com os cursos regulares de desenho e modelo, sem exigir modificação importante no curso escolar.

Pela idade dos dez annos, na média, deve principiar a instrução systematica da geometria concreta e experimental, e occupar cerca de uma hora escolar por semana, durante pelo menos tres annos. Por todo esse periodo devem-se ensinar os factos principaes da geometria plana e no espaço, não como exercicio de deducção logica e demonstração exacta mas em uma forma tão concreta e objectiva quanto possivel. Por exemplo, as propriedades simples das figuras e dos solidos semelhantes não devem ser provadas mas illustradas e confirmadas, cortando e tornando a arranjar desenhos e modelós.

Este curso deve abranger, entre outras cousas, a construcção cuidadosa de figuras planas, tanto á mão livre como com o auxilio da regua, compasso e goniometro; a valiação indirecta das alturas e distancias

com o auxilio de figuras cuidadosamente desenhadas em escala reduzida; e avaliação taulemer do plano e do solido.

O menino deve aprender a calcular pela vista e a medir com algum grão de exactidão os comprimentos das linhas, os tamanhos dos angulos e as areas de figuras planas simples traçar planos e mappas exactos das suas medidas e avaliações; e fazer modelos de solidos geometricos simples em papelão e em gesso.

E claro que, embora não se trate de formar um systema logico completo da geometria, é necessario convencer bem o menino da exactidão das construcções que fizer e da verdade das proposições que disser por meio de abundantes illustrações concretas e pelas frequentes provas experimentaes; e a partir do trabalho systematico deve elle ser encorajado a tirar inferencias facéis, e de formar pequenas correntes de raciocínios.

Desde o começo convém exigir do alumno que se exprima verbalmente bem como pelo desenho e pelo modelo, e que a linguagem seja, tanto quanto possível, a linguagem da sciencia e não uma phraseologia temporaria para ser despendida mais tarde.

E' crença da Conferencia que o curso aqui suggerido, sendo ensinado habilmente, não só será de grande valor educativo, para todo os meninos, mas tambem constituirá um preparo muito desejavel para o subseqüente trabalho mathematico.

Além disso, si de um lado completa e auxilia o trabalho de mathematica, de outro adapta-se á instrucção elemental da physica e ao mesmo tempo a facilita, si se der semelhante instrucção.

IV. RELATORIO ESPECIAL SOBRE A ALGEBRA

E' recommendavel que, durante o estudo da arithmetica, o alumno se familiarise com o uso das expressões litteraes e a linguagem algebrica em geral. O professor pôde, com vantagem, introduzir a equação simples no estudo da proporção dos problemas de analyse mais difficéis, e da porcentagem e suas applicações. A designação das potencias positivas inteiras, por meio de expoentes, pôde tambem ser ensinada.

Evitando a introdução dos numeros negativos, deve-se adestrar o estudante a fazer problemas facéis como os seguintes:

Uma pedra pesa p libras e outra pesa q libras. Qual é o peso das duas juntas?
 Um quadrado tem a pés de comprimento, qual é a sua área?
 Si a jardas de fazenda custam b dollars, quanto custarão c jardas?

Taes exercicios devem desenvolver-se de outros similares envolvendo dados numericos.

Os estudantes, na média, devem estar preparados a emprender o estudo da algebra formal ao entrarem no decimo quarto anno de idade. Para os estudantes que se preparam para um collegio, o tempo designado para esse estudo na escola superior deve ser cerca do equivalente de cinco horas por semana durante o primeiro anno, e uma média de duas horas e meia por semana durante os dous annos seguintes. Isto offerece tempo bastante para o estudo perfeito da algebra, incluindo as equações do segundo grão e as equações de forma quadratica. O curso deve abranger radicaes, mas excluir as progressões, as series e os logarithmos, posto que seja recommendavel a familiarisação com as taboas de logarithmos para aquelles que pretendem frequentar um curso tecnico de qualquer especialidade.

Ha certas proposições em algebra cuja demonstração rigorosa é inintelligivel aos estudantes na época em que ellas pela primeira vez são tratadas. Da-se isto em geral com a regra dos signaes na multiplicação e com a formula do binomio. Nos casos dessa ordem deve evitar-se a principio a prova, mas ensinar a sempre mais tarde na escola ou no collegio. Quando se fazem taes omissões, é preciso convencer o discipulo da verdade das proposições pela illustração ou a indução. Em muitos dos nossos compendios as provas

dos theoremas a que acima nos referimos não são rigorosas. A verdade da formula de binomio para os expoentes fraccionarios ou negativos, melhor será reservada para os cursos mais adeantados de collegio ou escola scientifica. No caso dos expoentes inteiros positivos, deve o discipulo chegar ao processo de expansão pelo exame dos productos obtidos pela multiplicação real.

Exercicios oraes de algebra, semelhantes aos da chamada «arithmetica mental» se recommendam. Taes exercicios são particularmente proveitosos, porque desenvolvem a facilidade de fazer revisões breves e rapidas. Desembaraço, rapidez e exactidão, tanto no trabalho oral como no escripto, devem ser rigorosamente exigidos. A mesma facilidade deve-se adquirir em se tratando de expressões contendo coefficients e expoentes litteraes, bem como as expressões em que elles são numericos. Radicaes e expoentes fraccionarios e negativos carecem de mais attenção do que em geral se lhes dá. E' preciso insistir especialmente sobre a natureza fundamental da equação. E' necessario fazer a distincção, claramente e repetidas vezes, entre a equação algebrica ordinaria e as identidades com que o esturante se tornou familiar no seu estudo de arithmetica. Cumpre tambem adestrar-o na solução de uma equação ordinaria com referencia a qualquer letra que ella contenha.

V. RELATORIO ESPECIAL SOBRE A GEOMETRIA DEMONSTRATIVA

Quanto ao ensino da geometria formal, a Conferencia chama a attenção para as seguintes considerações:

1. Um curso de estudo de geometria demonstrativa, propriamente, começa com uma enumeração cuidadosa e exhaustiva daquellas propriedades do espaço, que não se podem deduzir de propriedades ainda mais simples; que o espaço é continuo e de tres dimensões; que as figuras podem mover-se nelle sem mudança de tamanho ou forma; que as linhas rectas e os planos podem existir no espaço, determinados por dous ou tres pontos respectivamente; que de duas linhas rectas que se cortam só uma pôde ser paralela a uma recta dada—os chamados axiomas geometricos.

E' de capital importancia que o papel que esses axiomas—ou antes, postulados—representam na geometria demonstrativa seja correctamente entendido: elles reunidos constituem uma *definição do espaço*, do qual com certas definições formaes das figuras—competê a geometria demonstrativa deduzir todos os outros factos relativos ao espaço com que ella pôde ter relações.

2. A função dos postulados de construcção, pelas quaes a geometria elemental está restricta nas suas construcções ao uso do compasso e da regua não graduada, merece uma exposição cuidadosa, visto que esses postulados definem a provincia da geometria elemental, distinguindo-a da geometria superior. Que isto nem sempre assim é entendido, provam-no as concepções que são correntes quanto ao que é e o que não é permitido na geometria elemental.

3. Ha dous methodos empregados na geometria para tratar das relações de tamanho entre as grandezas geometricas, os methodos de comparação immediata das grandezas; e de comparação por meio do seu valor numerico. Assim, o theorema «o quadrado da somma de duas linhas é igual á somma dos quadrados dessas linhas mais duas vezes o seu rectangulo», demonstra-se pelo primeiro methodo, mostrando que o quadrado da somma pôde ser effectivamente dividido nessas quatro partes, pelo segundo, deduzindo-o do theorema algebrico que o quadrado da somma de duas quantidades é igual á somma dos quadrados dessas quantidades mais o dobro do seu producto.

O primeiro methodo é puramente geometrico. Nenhuma das noções é arithmetica. As grandezas são definidas como iguaes, quando se pôde fazel-as coincidir, são somadas e subtraídas geometricamente—por juxta-posição e separação—e as suas propor-

ções não são expressas numericamente, mas, como as proprias grandezas, comparadas directamente. O segundo methodo, por outro lado, é essencialmente arithmetico. Substituindo as grandezas pelos seus valores, elle ao mesmo tempo substitue a igualdade geometrica, a addição e a subtracção pela igualdade, a addição e a subtracção dos numeros irrationaes.

Divergem as opiniões quanto á importancia relativa desses dous methodos na geometria elemental. Porém, sendo o primeiro methodo puro e essencialmente elemental e não envolvendo abstracção, é elle mais adequado aos principiantes.

De facto, o estudante que está em melhores condições de se tornar um bom geometra, é aquelle que não é iniciado na noção dos valores numericos enquanto não tiver aprendido que a geometria pôde ser desenvolvida independentemente della. Porquanto esta nação é subtil, e altamente artificial do ponto de vista puramente geometrico e seu desenvolvimento rigoroso é difficil. Em geral o estudante só a comprehende pela metade, de sorte que para elle as demonstrações perdem, em se fazendo emprego dessa noção em rigor, vivacidade e objectividade, mais, do que adquirem em apparente simplicidade. Demais a constante associação do numero ás grandezas geometricas como uma das suas propriedades tende a obscurecer a caracteristica fundamental dessas grandezas, a sua continuidade.

O methodo numerico deve, de certo, ser ensinado—com a devida attenção á sua rigorosa apresentação—não só pelo valor proprio, mas tambem em virtude das avaliações a que dá lugar; todavia occasionalmente serio mal si se consentir que elle supplante de todo o methodo puro nos primeiros tempos do estudo, como geralmente succede.

4. Estudantes ha que sabem raciocinar logicamente, mas não sabem apresentar uma demonstração geometrica oralmente com a devida elegancia de forma. A exposição da sua these é incompleta ou illogica, ou então elles exprimem-se de uma maneira desajeitada e inexacta. E' este um defeito que pôde tornar a lição das provas de geometria praticamente improfficia, pois que impede a disciplina que principalmente se espera desse exercicio, e ao envez della, cultiva o vicioso habito da expressão desleixada. E' devido em parte ao *laissez faire* de certos professores em aceitar, em lugar de demonstração de uma proposição, qualquer genero de evidencia de que o discipulo a comprehende, em parte á pratica muito espalhada de substituir a demonstração escripta a oral. O remedio é obvio; abundancia de exposição oral—para a qual não ha substituição adequada—e a rejeição de todas as provas que não são formalmente perfectas.

V. As idéas elementares da logica cedo podem ser introduzidas no curso de geometria demonstrativa com grande vantagem. Basta explicar que si uma classe de objectos for representada por um symbolo, por exemplo A , todos os objectos que não pertencem a esta classe podem tambem ser imaginados como constituindo uma classe, representada pelo symbolo *não* A ; e que a proposição A é B não é a declaração da equivalencia de A é B , mas que cada individuo da classe A pertence á classe B —tornar facilmente comprehendida a razão pela qual a proposição reciproca B é A não é a consequencia necessaria de A é B , e sob que condições ella se torna semelhante consequencia; bem como a razão pela qual, de outro lado, «contraria» o que *não* é B não é A é a equivalente logica de A é B e da «inversa» o que *não* é A é B ou B é A .

Comtudo, este pequeno conhecimento contribuirá materialmente para o preparo do estudante em geometria. A contraria de uma proposição é muitas vezes mais promptamente demonstrada do que a propria proposição, a inversa do que a reciproca; e uma vez provado que A é B , é muitas vezes mais facil mostrar que não ha sinão B (quando este for o caso) do que mostrar directamente que B é A .

Além disso, esse conhecimento é indispensável para dissipar a confusão existente. Pois muitos estudantes tem a convicção, embora não formulada — aparentemente com muita razão para justificar-a—de que a logica da algebra é de todo distincta da logica da geometria, e uma e outra cousa distinctas da logica do raciocinio correcta commun. Sem o conhecimento das condições em que a verdade da reciproca de uma proposição demonstrada pôde ser immediatamente inferida, por exemplo, é difficil ver como o estudante ha de conciliar a necessidade de demonstrar as reciprocas da geometria com a pratica que é commun em algebra de estabelecer uma proposição, provando a reciproca—como succede; por exemplo, com a prova da verdade de uma relação algebraica mostrando que ella conduz a uma identidade.

Finalmente, o proprio facto que a geometria demonstrativa é a illustração mais elaborada do mecanismo da logica formal, em todo o curso do estudante, torna a consideração desses principios elementares da logica mais interessantes e proveitosos nesta conexão do que em qualquer outra.

6. Logo que o estudante tiver adquirido a arte da demonstração rigorosa, o seu trabalho deve cessar de ser meramente receptivo. E' preciso que comece a crear construcção e demonstrações suas.

A geometria não pôde ser sabida com a leitura das demonstrações de um compendio; e, embora não haja ramo da mathematica elementar em que o trabalho puramente receptivo, sen' o continuado por muito tempo demais, perca mais promptamente o seu interesse, também não existe um ramo em que o trabalho independente possa tornar-se mais attractivo e estimulante. Ella possui requisitos notaveis para accelerar e desenvolver o talento creador. Os seus materias são umas poucas noções simples, concretas e facéis de apprehender, susceptiveis de innumerables combinações interessantes e valiosas, umas muito simples, outras muito complexas. A alta de methodos geraes é o lado fraco da geometria elementar como sciencia. Cada theorema precisa de ser demonstrado como tal por um processo até certo ponto differente daquelle que se empregou com todos os outros.

Mas a invenção desses processos—que individualmente podem ser destituídos de importância—é um exercicio intellectual tanto mais elevado do que a illustração mecanica de algum methodo effizaz e geral—que é tudo o que os exercicios communs de algebra elementar abrangem—quanto inferior a descoberta de uma verdade nova com o auxilio de semelhante methodo.

Ao mesmo tempo esta caracteristica da geometria elementar difficulta a aquisição de qualquer gráo consideravel de habilidade no trabalho geometrico independente. Requer abundante pratica nos exercicios que tenham sido cuidadosamente graduados e adaptados ás habilidades de cada estudante. E' particularmente importante que o estudante comprehenda que, não obstante a forma rigorosamente synthetica das demonstrações, o methodo de investigação na geometria elementar, como em toda a sciencia, é essencialmente analytico—que o melhor meio de chegar a uma demonstração ou construcção é suppletiva e traçar as suas consequências, até que os resultados previamente estabelecidos tenham sido deduzidos della.

Por uma instrução bem feita, segundo este methodo, o estudante mediocre pôde ao menos ser libertado da dependencia servil de seu compendio, enquanto que o estudante habil adquirirá forças bastantes para construir em grande parte a sua propria geometria. Mas o que quer que a educação pela geometria possa produzir, não ha estudante a quem não esclareça e fortifique intellectualmente, como bem poucos exercicios de outra natureza conseguem fazer. reícios.

7. E' recommendavel, caso exequivel, que tanto a geometria no espaço como a plana sejam estudadas como preparo para o collegio. Também devia haver um lugar, ou na escola, ou no collegio, ao menos para os ele-

mentos da moderna geometria synthetica ou projectiva. Admira que esta materia seja tão geralmente ignorada, pois a mathematica nada pôde offerecer de mais attrahente. Possui o lado concreto da geometria antiga sem a particularidade fastidiosa, e a força da geometria analytica sem calculo, e como a belleza das suas idéas e methodos, ella illustra a qualidade esthetica, que é o encanto da mathematica superior, mas que em geral falta á mathematica elementar.

PHYSICA, CHIMICA E ASTRONOMIA

A' Comissão dos Dez :

A conferencia de physica, chimica e astronomia reuniu-se a 28 de dezembro de 1892 em Chicago. A sua primeira sessão realizou-se ás 10 horas da manhã, em uma sala da Universidade de Chicago, arranjada para esse fim. Logo depois da hora marcada, todos os dez membros se achavam presentes—sendo que se apresentou Mr. George W. Vráll, de St. Louis, como o substituto acreditado de Mr. W. C. Pecklam, de Brooklyn.

A conferencia organizou-se com a eleição do professor Iza Remsen, como chefe, e Mr. I. W. Fay como secretario.

Durante tres dias realizaram-se sessões de manhã e de tarde. No fim do segundo dia dous membros, professor Payne, de Minessota, e Mr. Gage, de Boston, tiveram de retirar-se, e os demais membros continuaram o trabalho até o fim.

Os resultados das deliberações desta conferencia acham-se corporificados nas seguintes resoluções, que foram dispostas, tanto quanto possível, na ordem correspondente á lista das questões suggeridas pela vossa comissão.

Esta conferencia recommenda:

1. Que o estudo dos phenomenos naturaes simples seja introduzido nas escolas elementares e que esse estudo, tanto quanto praticavel, seja feito por meio de experiencias executadas pelo discipulo; e que em conexão com esse estudo, nos grãos superiores dessas escolas, o alumno manuseie instrumentos simples para fazer avaliações de physica.

2. Que, por toda a parte onde for possível, se nomeiem professores de sciencias, especiaes ou superintendentes, para instruir os professores das escolas elementares nos methodos de ensinar os phenomenos naturaes.

(Embora não se tenha feito nenhuma resolução quanto á somma de tempo a consagrar ao estudo dos phenomenos naturaes nas escolas elementares, foi pensamento da conferencia que pelo menos um periodo por dia se dedique a semelhante estudo.)

3. Que o estudo da chimica deve preceder o da physica, no trabalho da escola superior.

4. Que o estudo da physica se faça no ultimo anno do curso da escola superior.

5. Que o estudo da chimica seja introduzido nas escolas secundarias no anno precedente ao em que se comece a physica.

6. Que se dediquem pelo menos 200 horas ao estudo da physica, na escola superior.

7. Que se consagrem pelo menos 200 horas ao estudo da chimica, na escola superior.

8. Que tanto a physica como a chimica sejam exigidas na admissão ao collegio.

9. Que não se exija a astronomia na admissão ao collegio.

10. Que, sendo o curso da escola superior de quatro annos, se permita o estudo facultativo de astronomia. O tempo será de cinco lições por semana, durante um periodo de 12 mezes.

11. Que não deve haver differença no ensino de physica, chimica e astronomia, para os que se preparam para um collegio ou uma escola scientifica, e para os que não pretendem frequentar nenhum desses estabelecimentos.

12. Que o estudo de astronomia seja por observação, assim como pela instrução em aula.

13. Que nas escolas secundarias se ensinem a physica e a chimica, fazendo a combinação simultanea do trabalho de laboratorio, o compendio e uma instrução verdadeira-

mente didactica, e que pelo menos metade do tempo consagrado a esses assumptos seja dedicado ao trabalho de laboratorio.

4. Que o trabalho de laboratorio, quanto á physica, deve ser em grande parte de caracter quantitativo.

15. Que o estudante, por occasião da experiencia quer de physica, quer de chimica, tome em um caderno apropriado apontamentos sobre o trabalho do laboratorio.

16. Que o trabalho de laboratorio se faça sempre sob a inspecção pessoal do preparador.

17. Que os apontamentos de laboratorio formem parte do das provas de admissão ao collegio, e que o exame de admissão conste de uma prova experimental e outra escripta ou oral.

18. Que, quanto ás materias tratadas pela conferencia não haja separação de exames em preliminar e final.

19. Resolveu-se, além disso, ser opinião da Conferencia que a admissão aos collegios por meio de certificados de escolas approvadas é o methodo ideal.

20. Que na opinião da Conferencia é preferivel e estudar uma só materia o melhor possível durante o anno inteiro a estudar superficialmente duas ou mais na mesma época.

21. Que no ensino de physica e chimica não deve ser o fim do estudante fazer, por assim dizer, uma redescoberta das leis dessas sciencias.

22. Que uma comissão composta de Mr. Fay e Mr. Krall seja incumbida de fazer uma lista de 50 experiencias de physica e 100 experiencias de chimica, sujeita á approvação da Conferencia.

As resoluções supra passaram por unanimidade, com uma excepção, e esta mesma com um só voto contra.

Cada uma das resoluções foi plenamente discutida e as discussões mostraram claramente que os membros da Conferencia estavam, no geral, de pleno accordo. Todos os membros estavam bem convencidos de que o methodo commun da educação secundaria que ignora o estudo da natureza está muito exposto a objecções. O estudo dos livros é sem duvida assaz importante, mas o estudo das cousas e dos phenomenos pelo contacto directo não deve ser desprezado. Si se admite que o estudo dos methodos scientificos é importante, parece evidente que o espirito nas primeiras phases da educação deve ser preparado para este genero de estudos, e não tornar-se incapaz para elles. Por essa razão a Conferencia approvou a primeira resolução.

Seria, porém, impossivel arranjar actualmente um numero sufficiente de professores que tenham todos os requisitos para o trabalho na sciencia, e seria necessario instruir, por certo tempo pelo menos, os professores. E' por este motivo que a resolução 2 suggera a nomeação de superintendentes especiaes de sciencia, a quem incumba fiscalisar o trabalho elementar da sciencia, semelhante um pouco aos superintendentes do desenho que fiscalisam o respectivo ramo de trabalho.

Quanto ás resoluções 3, 4 e 5, é preciso dizer que a ordem recommendada para o estudo de chimica e physica não é verdadeiramente a ordem logica, mas todos os membros, com uma excepção, votaram resolução 3, porque entenderam que os alumnos devem primeiro adquirir o conhecimento de mathematica sufficiente que os habilite a occuparem-se satisfatoriamente da physica, enquanto que podem proveitosamente começar a chimica elementar antes disso.

A resolução 13 é assaz importante. Não é necessario recorrer a argumentos para mostrar que o estudo do compendio de chimica ou de physica sem o trabalho de laboratorio não pôde ministrar conhecimentos satisfatorios dessas disciplinas, nem tão pouco proporcionar uma educação scientifica. Tal estudo si algum valor tem, é de pouca monta. Por outro lado, a mera execução de experiencias em um laboratorio, por bem montado que o laboratorio esteja, não é capaz de realizar o que se

deseja. Além disso, o discípulo pôde trabalhar conscienciosamente no laboratório, e estudar o seu compendio bem, e todavia adquirir um preparo muito imperfecto. Elle carece de um professor intelligente que o auxilie a interpretar o que o livro diz e os phenomenos observados, bem como mostrar-lhe como se trabalha. Trabalho sem methodo em o laboratório é tão prejudicial como o que sem nexos se faz em aula, e grande parte daquillo que se faz em laboratório de escola, bem como de collegio é trabalho sem methodo. A grande maioria dos alumnos com certeza fazem trabalho ruim si não forem convenientemente guiados. Na mathematica e nas linguas pôde conseguir-se, e de facto se consegue, a exactidão por meio de interrogações bem feitas. O mesmo processo, sendo empregado por um bom professor no laboratório, pôde fazer um exercicio de grande valor, que sem as perguntas poderia ser positivamente prejudicial. Não ha duvida que a falta dessa cooperação da parte do professor é uma das razões pelas quaes os cursos de sciencia muitas vezes deixam de produzir resultados satisfatorios. A resolução 16 accentua a importancia dessa fiscalisação.

Emquanto que o bom professor impede o trabalho de laboratório de tornar-se mecanico, outro instrumento existe de grande valor para o mesmo fim. E' o caderno de apontamentos. A resolução 15 dirige a attenção para elle. Sem a constante vigilancia, esta parte do trabalho degenera e torna-se pernicioso, em vez de util. Ella dá lugar a tres especies de perigo:

1.º O alumno, quer realmente observe quer não, está naturalmente inclinado, não a registrar as proprias observações, mas a transcrever as exposições encontradas no compendio.

2.º Si os factos observados indicam uma conclusão, a relação entre os factos e a conclusão pôde não ser exposta logicamente.

3.º O apontamento e o raciocinio podem ser expressos em inglez errado.

Cumpra o professor evitar esses tres perigos, e os apontamentos si forem convenientemente tratados por um professor consciencioso, fornecem o material para as conversações mais instructivas entre o professor e o discípulo.

A isto se objectará sem duvida que o genero de instrucção indicado requer muito mais tempo do que geralmente se pôde consagrar ao trabalho. Não ha duvida que para dar boa instrucção nas sciencias é necessario mais trabalho do professor do que para dar boa instrucção na mathematica, nas linguas etc. Quanto mais cedo este facto for reconhecido por aquellos que dirigem as escolas, tanto melhor será.

A resolução 17 foi o resultado de uma discussão sobre um assumpto com que alguns dos membros da Conferencia pouco estavam familiarizados. Foi, todavia, opinião unanime que por meio do exame de laboratório por si só deve ser extremamente difficil formar opinião quanto ao aproveitamento do alumno; que isto tambem é verdade, quer para o exame oral, quer para o escripto; e que só pela combinação das duas cousas pôde o examinador convencer-se de que o estudante está convenientemente preparado. Os apontamentos do laboratório tambem podem fornecer evidencia valiosa, e, além disso, si forem exigidos como parte das provas de admissão aos collegios, fornece-se um incentivo tanto para o professor como para o discípulo, para ter o cuidado que os apontamentos sejam bemfeitos.

A resolução 19 não foi o resultado de muita discussão, e é de importancia simplesmente, por ser a expressão unanime da Conferencia. Os argumentos *pro* e *contra*, o systema de certificado são tão conhecidos que não carecem de ser mencionados aqui.

A resolução 21 tem por fim impedir, tanto quanto possivel, a tendencia de guiar os alumnos a pensarem que, no seu trabalho de laboratório, que elles tem que fazer é tornar a descobrir as leis da natureza. Os alumnos podem, de certo, chegar a conhecer imperfectamente os methodos de trabalho que le-

veram a descoberta das leis, e ir comprehendendo cada vez melhor as relações entre os factos e as leis, mas a Conferencia é francamente de opinião que é erroneo dizer que o trabalho dos discipulos deve levar a descoberta das leis.

Ira Remsen, professor da Universidade John Hopkins, Baltimore, Md. chefe da conferencia.

Irving W. Fay, da escola de Belmont, Belmont, Calif., secretario.

(1) W. J. Waggener, professor da Universidade de Colorado, Boulder, Colo.

James H. Shepard, professor do collegio de agricultura de South Dakota, Brookings, So. Dak.

William W. Payne, professor do Collegio Carlisle, Northfield, Minn.

G. W. Krall, de Manual Training School, da Universidade de Washington, St. Louis.

Brown Ayres, professor da Universidade Tulane, New Orleans, La.

William McPherson, Jr. 2.901 Callinwood Avenue, Toledo, O.

George Rantoul White, da Academia Phillips, Exeter, N. 4.

(2) Alfred P. Gage, Escola Superior Ingleza, Boston, Mass.

A' Comissão dos Dez:

Pego respeitosamente permissão para submeter á vossa apreciação o seguinte relatório de minoria sobre as resoluções 3 e 5 do relatório da conferencia de physica, chimica e astronomia; a saber: que nas resoluções mencionadas as palavras—physica—e—chimica—sejam trocadas, de sorte que a physica seja estudada antes da chimica.

Em apoio desta opinião divergente apresento as seguintes razões:

Quando se trata de adestrar as faculdades para fazer observações exactas e tirar inferencias sãs, deve-se partir do assumpto mais simples para o menos simples, daquelle que é mais obvio aos sentidos para o que é menos.

Além disso — admittindo igualdade de condições — deve ser estudado primeiro o assumpto que possui material mais abundante para a illustração e applicação—que mais frequentemente ocorre nas experiencias da vida diaria.

Admittindo naturalmente, que ha um profundo mysterio impenetravel, que limita todo genero de conhecimentos, é todavia verdade que uma grande parte do conjunto de conhecimentos denominado physica, refere-se a phenomenos em que são distinctamente perceptíveis os corpos em questão, e o modo por que se comportam é tambem directamente perceptível aos sentidos em cada phase do phenomeno. Os primeiros resultados veem assim antes pela percepção directa do que por inferencia; mas é sobre taes phenomenos que a faculdade de fazer inferencias deve antes de tudo ser educada; pois a inferencia baseada sobre a plena observação é mais simples e mais sã do que a que baseia em outras inferencias.

E' a luz dos phenomenos dos corpos visiveis e da analogia com elles, que mais tarde podemos inferir e comprehender, pelo menos em parte, o modo como se comportam as partes invisiveis consideradas tanto na physica como na chimica.

O modo por que se comportam as partes da materia nas mudanças chimicas, infere-se—não se observa: e as respectivas concepções são menos simples do que as da mesma physica molecular, pois envolve uma distribuição especial de mais de uma especie de materia; e a afinidade chimica é evidentemente mais especial e menos simples do que a cohesão ou a adhesão.

O estudo racional dos phenomenos chimicos é portanto, de um genero de difficuldade superior aos da physica—da physica molecular, pelo menos—essa parte da disciplina a que largamente se dirige o trabalho da escola superior neste ramo.

(1) Apresenta um relatório de minoria contra as resoluções 3 e 5.

(2) Veja as duas restricções apresentadas mais adiante.

Se alguém disser que a chimica se pôde estudar sem investigar a distribuição e as mudanças na distribuição das partes pequenas —buscando-se sómente conhecer os productos dessas mudanças, pôde-se responder que poucas pessoas ou ninguém favorecerá seriamente a redução do estudo da sciencia á catalogação dos productos chimicos, ou a idea de dispensar o auxilio da theoria atomica e das formulas e equações chimicas nella baseadas. Si este methodo se pôde de facto applicar, não deve elle ir além da escola primaria—e em dôse bem pequena.

Para tornar o estudo da theoria chimica o menos artificial e o mais racional possivel, e assegurar a concepção intelligente das suas varias e proximas relações com as leis physicas, parece praticamente indispensavel um preparo previo nas concepções e calculos das quantidades fundamentais, como a massa, a densidade, o peso especifico, o calor, o calor especifico e outras cousas. O conhecimento da optica é necessario para o estudo intelligente da analyse espectral, de que se devem dar pelo menos algumas noções no curso da escola superior; do mesmo modo algumas noções dos factos da electrolyse, e melhor será si forem precedidos de algum conhecimento sobre as correntes electricas. Realmente não parece desabido suggerir que a materia toda da physica elementar forma a base necessaria para o estudo dos elementos da chimica.

Por outro lado, o conhecimento da chimica elementar só muito pouco pôde aproveitar á acquisição dos conhecimentos de physica que se esperam de um curso de escola superior. —W. J. Waggener.

A' Comissão dos Dez:

As resoluções 4 e 5, que dão á chimica a prioridade do tempo em relação á physica, tiveram a minha approvação, não que eu julgue ser esta a ordem de sequencia natural ou logica, mas porque a physica requer os maiores conhecimentos de mathematica que a escola secundaria pôde ministrar, e porque a difficuldade desse estudo exige a maior madureza de espirito.

A minha approvação á resolução 7 está registrada, mas após subseqente e mais attenta reflexão, sou constrangido a declarar que a minha opinião é que 150 horas são sufficientes para a chimica. —Alfred P. Gage.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

32ª SESSÃO EM 8 DE MAIO DE 1897

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Barão de Pereira Franco, Macedo Soares, José Hygino, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, Hermínio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Figueiredo Junior, Ribeiro de Almeida, João Barbalho e Manoel Murinho.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Piza e Almeida, por se achar em gozo de licença, e João Pedro.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Revisão-crime

N. 233—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Bernardino Ferreira; revisores, os Srs. Hermínio do Espirito Santo e Americo Lobo; peticionaria, Francisco Fernandes Pedra. —Não se tomou conhecimento da petição por não estar assignada pelo peticionario, nem por outrem a seu rogo, ou como seu representante, nem ainda por qualquer do povo, com o seu proprio nome, e sómente por terceiro desconhecido que serviu-se do nome do réo, contra os votos dos Srs. Americo Lobo e Macedo Soares. O Sr. Pindahiba não votou por não ter assistido ao relatório.

Appellação civil

N. 253 — Paraná — Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; revisores, os Srs. Herminio do Espírito Santo e Americo Lobo; 1º apellante, a Fazenda Nacional; 2º apellantes, a baroneza do Serro Azul e seu filho; apellados, os mesmos. — Foi adiado o julgamento da causa para a sessão seguinte, a requerimento do Sr. Figueiredo Junior. Impedido o Sr. João Barbalho.

Appellação commercial

N. 234 — S. Paulo — Relator, o Sr. José Hygino; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Bernardino Ferreira; apellante, a S. Paulo Railway Company; apellado, Robert Nonnerton. — Confirmou-se a sentença, sobre excepção de incompetencia, na parte em que julgou o juiz seccional competente para conhecer da questão; e reformou-se na em que julgou desde logo de *meritis*, o ponto principal da questão, que só será resolvido depois de discutida a causa regularmente, unanimemente. Não votaram os Srs. Macedo Soares e Manoel Murinho, por se haverem retirado.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravo de petição

N. 191 — Capital Federal. — Aggravante, Dr. José Roberto da Cunha Salles; aggravo, o juiz seccional. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Appellações civeis

N. 284 — Capital Federal. — Appellante, a União Federal; apellados, Themaz Antonio de Oliveira & Comp. — Ao Sr. ministro Pindahyba de Mattos.

N. 285 — Capital Federal. — Appellante, Ledgerwood M. S. Limited; apellado, José Soares Maciel. — Ao Sr. ministro Bernardino Ferreira.

N. 286 — Capital Federal. — Appellante, a União Federal; apellado, Antonio Caetano de Azevelo. — Ao Sr. ministro Herminio do Espírito Santo.

N. 287 — Capital Federal. — Appellante, a Fazenda Nacional; apellada, a Companhia Lloyd Brasileiro. — Ao Sr. ministro Americo Lobo.

Revisão crime

N. 250 — Minas Geraes — Peticionario, José Silvestre Titto. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

PASSAGENS

Processo de acção

N. 4 — Ao Sr. Herminio do Espírito Santo.

Homologação de sentença

N. 74 — Ao Sr. José Hygino.

Appellação crime

N. 14 — Ao Sr. Figueiredo Junior.

Appellações civeis

N. 210 — Ao Sr. João Barbalho.

N. 262 — Ao Sr. Herminio do Espírito Santo.

COM DIA

Appellações civil e commercial

N. 219 — Relator, o Sr. Herminio do Espírito Santo.

N. 231 — Relator, o Sr. Macedo Soares.

Levantou-se a sessão as 2 3/4 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Continuação do montepio dos funcionarios publicos, férias dos guardas e serventes do Museu Nacional, comissão do Tombamento dos Proprios Nacionais, operarios da Casa da Moeda e material.

Bibliotheca da Faculdade de Direito de S. Paulo

Durante o mez de maio ultimo, foi esta bibliotheca frequentada por 1.152 pessoas, que consultaram 575 jornaes e revistas e as seguintes obras, sendo: jurisprudencia, 270; sciencia de artes, 85; bellas lettras, 61; historia e geographia, 62. Escriptas: em portuguez, 275; em francez, 167; em italiano, 7 e em latin, 29.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Itapemirim*, para os portos do Espirito Santo, recebem o impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Olinda*, para os portos do norte por Victoria, recebem o impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Melbourne*, para Santos, recebem o impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7.

Pelo *Aquitaine*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebem o impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8.

Pelo *Ville de Buenos Aires*, para Santos, recebem o impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Charente*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebem o impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *La Plata*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebem o impressos até as 7 horas da manhã; cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8.

Amanhã:

Pelo *Satellite*, para Santos, S. Francisco, Florianopolis, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebem o impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Alice*, para Bahia, Pernambuco, Parahyba, Ceará, Maranhão e Pará, recebem o impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Resumo meteorologico da Estação Central — Dia 8 de maio de 1897.

Horas	Barometro reduzido a 0	Temperatura do ar	Tensão de vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado do céu
9 h. a.	760.00	23.7	19.16	88.0 N.		1
1/2 dia	759.53	25.9	20.06	80.5 SSE.		1
8 h. a.	758.44	25.7	19.80	80.3 SSE.		1

Temperatura maxima, 26.1.

Temperatura minima, 21.5.

Evaporação em 24 horas, 2m/m, 8.

Observatorio do Rio de Janeiro — Resumo meteorologico — Dia 8 de maio de 1897.

Horas	Barometro reduzido a 0	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	759.78	21.9	93.0	Null.	Enc. por nev.
10 m.	760.29	24.1	83.0	Idem.	Nevoado.
1 t.	758.78	23.8	83.0	SSE 6.7.	Limp.
4 t.	758.38	23.6	86.0	SSE 6.0.	Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia: enegrecido 48.5, prateado 35.0.

Temperatura maxima 26.5.

Temperatura minima 21.2.

Evaporação em 24 horas, 2.3.

— E no dia 9:

Horas	Barometro reduzido a 0	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	760.01	23.0	91.0	NE 1.0.	Nublado.
10 m.	761.54	25.1	79.4	N 1.6.	Idem.
1 t.	760.03	24.1	83.0	SE 4.7.	Claro.
4 t.	759.08	24.4	80.0	SSE 6.7.	Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia: enegrecido 51.0, prateado 37.0.

Temperatura maxima, 26.5.

Temperatura minima, 20.8.

Evaporação em 24 horas 1m/m, 5.

Obituário — Foram sepultadas no dia 28 de abril, as seguintes pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso — a paulista Idalina Maria Antonia de Jesus, 40 annos, residente e fallecida á rua Uruguay n. 11.

Athrepsia — o fluminense José Maria, filho de Antonio Joaquim Martins, 6 mezes, residente e fallecido á rua Theodoro da Silva n. 59.

Arterio-sclerose — o fluminense Militão Afonso Pinto de Sá, 80 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Amazonas.

Bronchite capillar — o fluminense Antenor, filho de Antonio dos Santos Villar, 2 mezes, residente e fallecido á rua Conselheiro Leonardo n. 11.

Broncho-pnenmonia — os fluminenses Jovino, filho de Alice Amalia da Silva, 1 1/2 mez, residente e fallecido no morro da Providencia n. 19; Bonina, filha de Maria Antelo Xispe, 2 mezes, residente e fallecida á rua Barão de Ubatuba n. 48. Total, 2.

Congestão cerebral — a brasileira Ondina da Silva Tavares, 24 annos, casada, residente e fallecida á rua Pereira de Siqueira n. 14.

Cachexia profunda — o africano Nazario da Costa, 75 annos, viuvo, residente em Leopoldina e fallecido na Santa Casa.

Entero-colite — os fluminenses Oscar, filho de Agueda de Souza, 3 annos, residente e fallecido á rua Vinte e Quatro de Maio n. 91; Cacilda, filha de Theophilo Candido Coutinho, 50 dias, residente e fallecida á rua Itapirú n. 75. Total, 2.

Enterite — a fluminense Adelaide, filha de Antonio Fernandes, 3 mezes, residente e fallecida á rua Miguel de Paiva n. 8.

Ectasia da aorta — o fluminense Saturnino Luiz Nascimento, 60 annos, viuvo, fallecido na Santa Casa.

Fraqueza congenial — o fluminense João, filho de Mario Salvador, 3 dias, residente e fallecido á rua de Santa Luzia n. 49.

Febre amarella — o hespanhol José Ortoga Miguel, 26 annos, solteiro, residente á rua Itapirú e fallecido no Hospital de S. Sebastião.

Gastro-enterite — o fluminense Alexandre, filho de Alexandre Calmon de Cerqueira, 3 mezes, residente e fallecido á rua Nova de S. Leopoldo n. 1.

Hepatite intersticial — o portuguez Joaquim Machado de Faria, 53 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Cunha n. 28.

Infeção typhica — a cearense Faustina Maria da Conceição, 35 annos, solteira, residente á rua do Rezende n. 19 e fallecida na Santa Casa.

Impaludismo — o fluminense Pedro, filho de Felismina Antonia das Dores, 6 mezes, residente e fallecido á rua Barão de Capanema n. 109.

Lesão organica do coração — o fluminense Cypriano Salvador, 45 annos, solteiro, fallecido, Santa Casa; o piahyense Antonio Pereira Bispo, 44 annos, fallecido no Hospital Militar; o fluminense João Dias de Melo, 23 annos, fallecidos no mesmo hospital; Quiteria Maria de Jesus, 60 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Oclusão intestinal—o bahiano Miguel Archanjo Moreira, 47 annos, viuvo, residente á rua Senhor dos Passos n. 31 e fallecido na Santa Casa.

Pneumonia—á fluminense Bonifácia Maria do Espirito Santo, 58 annos, solteira, fallecida no Hospital dos Lazaros.

Paralysisa geral—á fluminense Joaquina Maria Tranquilina, 45 annos, viuva, residente e fallecida á Praia Formosa n. 57.

Syncope cardiaca—o portuguez José Francisco Azevedo, 60 annos, residente e fallecido á rua Major Avila n. 11.

Syphilis hereditaria—á fluminense Florinda, 15 mezes, residente e fallecida na Casa dos Expostos.

Tuberculos pulmonares — os fluminenses João Ribeiro Cabral, 31 annos, casado, residente e fallecido á rua do Bomfim n. 35; Libelata Francisca de Oliveira, 45 annos, solteira, residente á rua Luiz de Camões n. 80 e fallecida na Santa Casa; Marçal Pires Nobre, 42 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Senador Pompeu n. 34; o portuguez José Gonçalves Arêas, 38 annos, casado, residente e fallecido á rua do Costa n. 42; o fluminense José Gonçalves, 26 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Hospicio n. 330.

Athrepsia—o fluminense Alberto, filho de Maria Hoffmann, 1 anno, residente e fallecido á rua do Riachuelo n. 126.

Arterio esclerose—o africano Jacob Pedro Chaves, 80 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Dous de Dezembro n. 66.

Broncho-pleuro-pneumonia — o fluminense Augusto, filho de João Francisco da Costa, 4 annos, residente e fallecido á travessa Castorina Pires n. 19.

Convulsões — os fluminenses Alberto, filho de Manoel Pinto Cleto, 4 mezes, residente e fallecido á rua Polixena n. 69; Maria, filha de Albino José Fernandes, 12 horas, residente e fallecida á rua Martha n. 8.

Meningite —os fluminenses Theodoro, filho de Rosaria Maria da Conceição, 9 mezes, residente e fallecido á rua do Riachuelo n. 101; Jacob, filho de José do Silva Feijó, 5 mezes, residente e fallecido á rua Senador Dantas n. 27 E.

Nephrite — o maranhense Alfredo Manoel Mendes, 26 annos, solteiro, fallecido na enfermaria de beribericos.

Fetos — um, do sexo marculino, filho de Alfredo Rodrigues, residente á rua Barão de Itapagipe n. 33; outro, do sexo femenino, filho de Julieta Moreira de Vasconcellos, residente á rua da Piedade n. 9; outro, idem, filho de Brito Pinto Coelho, residente á rua General Gurjão n. 5; outro, filho de José Corrêa, residente á rua da Saude n. 277. Total, 4.

No numero dos 44 sepultados estão incluídos seis indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 29 :

Accesso pernicioso — á fluminense Luisa Mathilde Silva Porto, 29 annos, casada, residente e fallecida á travessa Doze de Dezembro n. 10.

Athrepsia— á fluminense Laurentina Rosa Rodrigues, 60 annos, viuva, fallecida no Hospital da Saude.

Aneurisma da aorta—os portuguezes José Mourão da Costa, 32 annos, casado, fallecido na Santa Casa; Francisco Pinto, 47 annos, casado, fallecido no Hospital do Carmo; o fluminense Joaquim Gonçalves de Oliveira, 31 annos, casado, residente e fallecido á rua do Cattete n. 139.

Arterio esclerose—á bahiana Maria Francisca Sant'Anna, 65 annos, viuva, residente e fallecida á travessa Imperial n. 15; o fluminense Eduardo Deronau, 67 annos, solteiro, residente e fallecido á rua D. Luiza n. 59; o portuguez Serafim Rodrigues, 83 annos, residente e fallecido á rua Manoel Victorino n. 169.

Athrepsia—o fluminense Rubem, filho de João Pereira dos Santos, 1 anno e 8 mezes, residente e fallecido á rua da Harmonia n. 64.

Apoplexia dos recém-nascidos—um feto, filho de Antonio Pereira Cardoso, fallecido á rua Laura Araujo n. 74.

Beriberi—o fluminense Manoel da Costa Pinto 24 annos, casado, fallecido no Hospital da Saude; o parahybano Francisco Pequeno Pereira, 22 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospital de Copacabana; o fluminense Rufino José Alexandre, 40 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Catarrho suffocante—á fluminense Marcelina, filha de Pedro Antonio Carvalho, 1 mezes, residente e fallecida á rua Riachuelo n. 53.

Cancro no estomago — o fluminense Francisco José Graças, 56 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Evaristo da Veiga n. 35.

Cancro uterino — as fluminenses Ignacia Maria Nunes, 55 annos, viuva; Eva Maria Lopes, 40 annos, solteira, fallecidas na Santa Casa. Total, 2.

Congestão cerebral — o portuguez José Sá, 40 annos, casado, fallecido no Hospital da Saude.

Cyrrhose atrophica—o fluminense Joventino Castro, 40 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Congestão cerebral—á portugueza Mariana Rosa Jesus, 28 annos, casada, residente e fallecida á rua Costa Bastos n. 18 F.

Diabetes—o fluminense Guilherme Ventura Mello, 30 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Eclampsia — as fluminenses Candida, filha de José Maria Martins, 2 mezes e 13 dias, residente e fallecida á praia Formosa n. 205; Maria, filha de Francisco Paula Souza, 45 dias, residente e fallecida á praça Soares Filho sem numero. Total, 2.

Entero-colite — os fluminenses Americo, filho de Gaspar Barbosa, 5 mezes, residente e fallecido á praia Formosa n. 20 D; Olivia, filha de Maria Joanna Brito, 2 mezes, residente e fallecida á rua Frei Caneca n. 312. Total, 2.

Entero-peritonite — á fluminense Carolina Mello, 26 annos, casada, residente e fallecida á rua da Assembléa n. 85.

Encephalite—á fluminense Firmina Maria Nascimento, 14 annos, solteira, residente e fallecida á rua Matriz n. 8.

Febre amarella — os portuguezes Manoel Ribeiro, 18 annos, solteiro, fallecido no Hospital de S. Sebastião; Emilia Fernandes Freitas Sampaio, 59 annos, casada, residente e fallecida á rua Conselheiro Saraiva n. 6; a hespanhola Maria Eglezias, 36 annos, casada, fallecida na Santa Casa. Total, 3.

Febre biliosa—o hespanhol Domingos Antonio Pereira, 30 annos, solteiro, fallecido no Hospital da Saude.

Febre palustre—á fluminense Maria Gloria, 45 annos, casada, residente e fallecida á rua da Passagem n. 66.

Febre pernicioso — o fluminense Juvenal, filho de Arthur E. Monteiro, 8 mezes, residente e fallecido á rua dos Invalidos n. 17.

Febre typhoide—o hespanhol Luiz Rodrigues, 10 annos, residente e fallecido na Santa Casa; á fluminense Viol-ta Silva, 17 annos, solteira, residente e fallecida na Santa Casa; o portuguez Antonio Marques Silva Ferreira, 43 annos, casado, residente e fallecido á rua de Santo Christo n. 45.

Gastro enterite—á fluminense Maria, filha de Thomaz José Lima, 11 annos, residente e fallecida á travessa de S. Sebastião n. 24; Raul filho de Rufina Maria Conceição, 29 dias, residente e fallecida á travessa do Cassiano n. 3; Nelson, filho de Paulo A. C. Telles, 9 mezes, residente e fallecido á rua Chaves Faria n. 19.

Gastro aguda—o allemão Augusto Frank, 26 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospital do Socorro.

Gastro hepatite — o fluminense Eduardo Ayres Silva, 36 annos, casado, residente á rua da Prainha n. 106.

Gastro entero colite — á fluminense Margarida, filha de José Martins, 45 dias, residente e fallecida á rua do Lavradio n. 63.

Hepatite—o portuguez José Gomes Segurado 35 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Hemeplogia — á fluminense Emerenciana Neves, 56 annos, residente e fallecida á rua da Lapa n. 77.

Lesão organica do coração — á portugueza Barbara Belmira Borges, 54 annos, viuva, residente e fallecida á rua Siqueira Lima n. 14; o fluminense João Rodrigues Brito, 60 annos, viuvo, residente á rua da Prainha n. 116.

Meningite—o fluminense Antonio, filho de Joanna Ferreira Santos, 2 annos, residente e fallecido á rua do Cotovello n. 41.

Meningite cerebral—o fluminense Victor dos Santos, fallecido no hospital do Castello.

Nephrite—o mineiro Carlos Gomes, 80 annos, casado, fallecido na Santa Casa.

Polynevrite—o fluminense Manoel Antonio de Oliveira, 30 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Polyencephalite—o sueco William Broon, 33 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Pneumonia—o fluminense Henrique Geraldino de Souza, 25 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Lavradio n. 142.

Pneumorrhagia—o fluminense Dario Feliciano Alves Brito, 40 annos, solteiro, fallecido no Necroterio.

Rachitismo—o fluminense Amando, filho de A. Soares, 11 dias, residente e fallecido á rua General Bruce n. 19.

Tetano—um feto, filiação ignorada, Necroterio.

Tuberculose — o fluminense Pedro Carlos Lima, 21 annos, solteiro, fallecido no hospital do Castello.

Tuberculose pulmonar—á paraguaya Felismina Torres, 28 annos, solteira, fallecida na Santa Casa; o hespanhol Carlos Rolan, 27 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; a mineira Feliciano Luiza do Espirito Santo, 25 annos, solteira, fallecida na Santa Casa; o fluminense Benedicto Alves Noronha, 16 annos, solteiro, fallecido no Hospital do Castello; o portuguez Alberto Magno Cardoso, 42 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Livramento n. 20; a fluminense Emilia Corrêa Dias, 30 annos, casada, residente e fallecida á rua Emilia Guimarães n. 10; a fluminense Carolina de Souza Tavares, 23 annos, solteira, residente e fallecida á rua Barão de Capanema n. 147; o paraense Manoel José Motta, 18 annos, solteiro, fallecido no Hospital de Marinha.

Ventre aberto—um feto, filho de Armindo Senna, residente á rua General Pedran. 178.

Fetos—um, filho de Marianna de Jesus, residente á rua Barão de S. Felix n. 36; outro, filho de Domingos Rufino, residente á rua das Marrecas n. 21; outro, filho de Francisca Maria de Jesus, residente á rua Cassiano n. 4.

No numero dos sepultados estão incluídos 24 indigentes cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do codigo do ensino superior, aprovado pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, acha-se aberta, a partir do dia 20 do corrente, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da secção unica do curso de engenharia de minas, comprehendendo, na forma dos estatutos approvados pelo decreto n. 2.221 de 23 de janeiro do corrente anno, as seguintes cadeiras:

- 1ª cadeira do 2º anno—Exploração de minas;
- 2ª cadeira do mesmo anno—Chimica analitica;
- 1ª cadeira do 3º anno—Metallurgia geral e especial.

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admissão são estabelecidas nas disposições seguintes do citado codigo:

Art. 66. Poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e possuirem o grão de doutor, bacharel ou engenheiro, pela Escola

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.248 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um protector para solas de calçados, invenção de Richard Stachow, residente em Eberswalde (Alemanha).*

A invenção tem por objecto um protector para solas e tacões de calçados, constituído particularmente por uma chapa de metal ou de materia elastica qualquer, formada de uma ou mais peças, applicada sobre a sola e fixada, na espessura desta e do tãco, com garras ou atadores, por meio de pregos, parafusos, molas ou por qualquer outro systema de adaptação.

No desenho annexo a fig. 1 é uma vista lateral de um calçado provido deste novo protector; a fig. 2, uma vista, de baixo para cima, do mesmo calçado; e a fig. 3, igualmente uma vista, de baixo para cima, de um calçado provido do protector de que se trata, porém de uma forma de construção um pouco differente.

Nas figuras 1 e 2, a representa uma chapa da qual as beirras são providas de garras c, destinadas a fixar a chapa na espessura da sola ou do tãco. Essas garras podem tambem ter a forma de atadores e, para a ligação das mesmas com a sola, póde-se empregar, como já indica lo, parafusos, pregos ou outro dispositivo conveniente.

Nas figuras 1 e 2 vê-se que as chapas a são providas de grandes perfurações d. Essas perfurações podem ser dispostas empregando-se, neste caso, chapa estriada ou provida de asperezas ou pequenas crateras, resultando do vasamento completo das ditas asperezas.

Póde-se ainda prover a chapa de cavilhas ou pregos cravados, de cravação lisa, em furos esmerilhados do lado interior da chapa, de tal modo que as cabeças se achem do lado exterior da mesma chapa. O protector a póde ser fabricado em diversas peças ou em uma só, de maneira que seja possível, por exemplo, fixar em um quadro e (fig. 3) uma treliça de fios metallicos ou outros analogos.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um protector para solas e tacões de calçados, caracterizado por chapas fixadas nos lados da sola ou do tãco por meio de garras ou atadores, as ditas chapas podendo ser providas de perfurações convenientes ou asperezas, como tambem de superficies elasticas, de uma treliça ou de qualquer outro systema analogo.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1897. — Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc.*

N. 2.250 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para prensa continua para mandioca e outros productos, denominada — Compressor Siqueira — invenção de Ignacio Lopes de Siqueira, morador em S. José do Alegre (Estado de Minas Geraes).*

A prensa de acção continua, para a massa ralada da mandioca, abaixo descripta, foi combinada para substituir as prensas de acção intermitente e morosa empregadas até hoje no fabrico da farinha de mandioca para espremer a massa fornecida pelo ralador.

O aparelho, que realisa este fim, está representado no desenho annexo, no qual a fig. 1 é uma vista em elevação seccional do dito aparelho, tomada por a b da fig. 2; e a fig. 2 uma vista de lado, do mesmo com a travessa m removida, metide em seccão axial por c d da fig. 1.

No interior de um cylindro ou tambor aberto A se acha collocado um cylindro B, de menor diametro e do mesmo comprimento que o tambor, com o seu eixo e f' parallello ao eixo g h daquelle. O cylindro está adaptado de modo que se possa, a vontade, approximar

ou afastar a sua superficie convexa da superficie concava do tambor, de modo a regular a pressão a exercer sobre a massa introduzida no apparelho para passar entre o cylindro e o tambor, em movimento, onde se acha espremidada.

O tambor A é formado por aduellas de madeira l consecutivas, separadas por pequenos intervallos 2 e fixadas nas faces internas 3 de tres aros parallellos 4, 5 e 6, de iguaes diametros interno e externo e com os centros situados em um mesmo eixo g h. Esses aros são supportados por duas series de rodetes 4', 5', 6' e 4'', 5'', 6'' com os quaes engrenam, sendo a primeira serie montada em um eixo livre 7 e os segundos chavetados em um eixo motor 8, recebendo o movimento por qualquer meio e o transmitindo ao tambor pelos rodetes 4', 5', 6'. Os eixos 7 e 8 giram em mancaes fixos 9 supportados pela armação 10. Os rodetes de fóra 4', 6' e 4'', 6'' de cada serie são dotados de flanges 11 impedindo qualquer movimento lateral do tambor quando gira. Os aros estão ligados rigidamente entre si por meio dos estes 12.

O cylindro B é formado por aduellas 13 dispostas da mesma forma que as do tambor e fixadas sobre as faces exteriores 14 dos aros de duas rodas 15, chavetadas em um eixo 16, parallello ao eixo do tambor, sustentado por mancaes corredios 17, presos ás travessas 18 da armação por caudas atarraxadas 19 e porcas 20, os quaes permitem abaxiar ou suspender o eixo 16 e assim diminuir ou augmentar o espaço livre 21, entre o tambor e o cylindro.

As superficies concava (interior do tambor) e convexa (exterior do cylindro), são revestidas de tecido metallico 22, com as malhas de tamanho proprio a deixar apenas passar o liquido e o polvilho fino, proveniente da expressão.

Os aros das rodas 15 são dotados de flanges 23, entre os quaes se movem, com pouca folga, as faces lateraes do tambor.

Modo de funcionar — Estão lo o tambor A em movimento no sentido da flecha F e o espaço 21, entre o cylindro e o tambor, regulado conforme a intensidade da pressão á qual é necessario submeter-se a massa ralada; introduz-se esta do lado F, do cylindro, por meio de qualquer arranjo. A massa presa entre o cylindro e o tambor, em movimento, obriga aquelle, pelo attrito que produz sobre o seu tecido, a girar, ficando a dita massa tanto mais espremidada quanto se approxima do logar mais apertado 21 entre as superficies em movimento, que a obrigam a caminhar até passar do lado H do cylindro onde se póde recolhê-la, por meio de qualquer arranjo, e tirá-la do apparelho, apenas humida. A agua e o polvilho provenientes da expressão, passam entre as malhas do tecido e nos intervallos entre as aduellas sendo recolhidos para receberem o competente destino, como usualmente praticado, enquanto a massa humida é recolhida para ser tratada pelo torrador da minha invenção, para o que requiero hoje privilegio, ou por quaesquer outros das machinas já empregadas no fabrico da farinha de mandioca.

Esse apparelho póde tambem servir para espremer em geral todas as substancias que necessitam ser prensadas para abandonarem os liquidos que contem.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em uma prensa continua para mandioca e outros productos, denominada — Compressor Siqueira.

1º, um cylindro horizontal, de parede circular resistente e permeavel, susceptivel de girar, com seu eixo, em posição excentrica ajustavel em relação a um cylindro ou tambor, e no interior do mesmo de maior diametro que elle, aberto em suas bases, sendo este tambor tambem horizontal de parede circular resistente e permeavel, animado de um movimento de rotação sobre seu eixo theorico fixo e combinado de modo que a superficie concava, de sua parede permeavel, se apresente continuamente em opposição á su-

perficie concava da parede permeavel do cylindro, obrigada a girar, quando se introduz, entre o cylindro e o tambor, a massa vinda do ralador, com o fim de expremper esta ultima durante a sua passagem entre as supraditas paredes;

2º, no tambor da reivindicação 1ª: a parede resistente e permeavel formada por aduellas consecutivas, separadas por pequenos intervallos, fixadas nas faces internas de aros dentados e supportando essas duellas, um tecido metallico de malhas de tamanho conveniente; rodetes, dos quaes alguns dotados de flange, engrenando com os aros dentados que supportam; eixos-supportos, servindo um delles de eixo-motor, e recebendo os rodetes mencionados;

3º, no cylindro da reivindicação 1ª: a parede resistente e permeavel formada por um tecido metallico esticado sobre aduellas, dispostas como as do tambor, fixadas sobre as faces externas de aros de rodas chavetadas em um eixo, cuja posição se póde ajustar por meio dos seus mancaes corredios; aros, recebendo as aduellas, dotadas de flanges outro as quaes trabalham as faces do tambor;

4º, a applicação do apparelho de minha invenção não sómente para expremper a massa ralada da mandioca, como tambem para extrahir o sumo de todas as substancias suscetiveis de serem tratadas para esse fim no dito apparelho.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1897. — Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc.*

N. 2.251 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para — Torrador para farinha de mandioca ou outros productos destinados a serem secados ou torrados, denominado — Torrador Siqueira — invenção de Ignacio Lopes de Siqueira, morador em S. José do Alegre (Estado de Minas Geraes).*

O torrador de minha invenção, para farinha de mandioca ou outras substancias analogas, é constituído por uma coroa plana, do chapa metallica, girando morosamente sobre o seu eixo vertical central. Essa coroa metallica, sobre a qual se deposita a farinha humida destinada a ser torrada, é aquecida por qualquer meio apropriado.

A fig. 1, do desenho annexo, representa o apparelho em seccão vertical pela linha a b da fig. 2, e a fig. 2 é uma vista, em plano, do mesmo. A fig. 3 representa, em plano, uma disposição relativa a um modo de construção do apparelho.

Uma coroa metallica 1, formada com chapas, é sustentada horizontalmente por um aro de ferro fundido 2, com flange 2', onde está fixada, sendo o dito aro dotado de braços 3, convergindo para um eixo central 4, chavetado em um mastro 5, que é sustentado em um manual de pé 6, no qual gira.

Uma coroa dentada 7, presa ou formando corpo com o aro 2, engrena com um rodet 8, chavetado em um eixo 9, girando no manual 10 e recebendo o seu movimento por qualquer meio. Supportos 11 parafusados em orelhas 12, do aro 2, servem para sustentar a superficie metallica e torná-la rigida.

A coroa póde ser aquecida de qualquer modo conveniente; a título de exemplo, para esse fim, representei uma fornalha circular adaptada ao apparelho e formada por paredes circulares 13 e 14, deixando entre si um espaço 15, onde circulam as chaminas e gases quentes, provenientes do combustivel queimado em uma grelha 16, chavetados por uma chaminé á qual vai ter a conducta 16' encostada á parede transversal 17.

Aros de cantoneira 18 e 19 sobre as paredes, correspondem respectivamente ao aro de cantoneira 20, cravado na beira inferior da coroa e a parte inferior 21 do aro 2, e são ajustados de modo a attenuarem o desperdicio de calor que possa se produzir entre essas peças.

Em uma calha de madeira 22, cujo parte 23, do fundo 24, em frente á coroa metallica é formada por uma peneira, move-se um ceço de madeira 25, guiado lateralmente pelas

e mais defeitos, tomando como norma o que se tem feito neste sentido em Pariz, Bruxellas, Stockolmo, Nova York e outras capitães importantes.

4ª

Logo que a Prefeitura tenha entrado em accordo com o Governo da União sobre a ligação do serviço telephonico com o serviço telegraphico, será o proponente obrigado a realisar essa ligação, sem direito por isso a qualquer indemnisação.

5ª

Os fios ou cabos de transmissão poderão ser subterraneos ou aereos, devendo em todo o caso ser estabelecidos de forma a funcionarem ininterruptamente, permitindo a transmissão clara da palavra e garantindo aos assignantes a conversação exclusiva com o aparelho pedido.

Serão guardadas as providencias para que, no caso de serem os fios ou cabos aereos, não embarcaram elles as linhas electricas para viação ou serviço publico.

6ª

O contractante será obrigado, durante o prazo da concessão, a introduzir os melhoramentos compatíveis com o systema que for adoptado, á medida que a sanção pratica demonstrar a sua utilidade, cabendo á Prefeitura exigir-os quando o contractante não as execute.

7ª

O contractante será obrigado a ceder o conservar gratuitamente para o corpo de bombeiros as linhas mais altas de seus postes que possam ser aproveitadas para o circuito das caixas de avisos de incendios.

Si o serviço for feito por meio de cabo subterraneos, deverá o contractante ceder nas mesmas condições os conductores necessarios para o mesmo serviço.

8ª

Os concurrentes deverão indicar em suas propostas a subvenção com que entrarão para a receita municipal em troca da concessão que lhes será feita.

9ª

Os concurrentes serão obrigados a apresentar com a proposta o certificado de deposito da quantia de 10:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

O concorrente preferido, si deixar de assignar o contracto, no prazo de 15 dias, contados da acceitação de sua proposta, perderá o deposito em beneficio dos cofres municipaes.

10ª

O proponente acceito obrigar-se-ha ás clausulas 13ª e 14ª do contracto de 26 de março de 1890 e a depositar mais, depois da assignatura do contracto e dentro do prazo de um mez, a quantia de 50:000\$ para garantia de sua fiel execução.

11ª

O contractante gozará dos favores constantes das clausulas 24ª e 25ª do contracto celebrado a 26 de março de 1890 para exploração do serviço telephonico nesta Capital.

Será também applicavel ao contractante a clausula 11ª do mesmo contracto.

12ª

Os concurrentes estabelecerão os preços de todos os serviços em moeda corrente nacional, de accordo com as tabellas que serão apresentadas juntamente com a proposta, calculados de forma a serem taes preços modificados conforme a alteração da taxa cambial para os cambios de 10, 12, 15, 20 e 27 dinheiros por 1\$000.

Em caso algum, porém, durante a vigencia da concessão, elevarão os preços além do maximo das tabellas apresentadas.

Será applicada para cada anno ou semestre a tabella que corresponder ao cambio do primeiro dia util do mez que preceder ao anno ou semestre cuja assignatura tiver de ser cobrada.

Os outros serviços serão cobrados pela tabella em vigor no dia em que forem cobrados.

13ª

Os proponentes indicarão os preços das assignaturas da rede geral; os das linhas particulares, conforme as distancias; os da primeira installação de cada linha, quer da rede geral, quer das linhas particulares, e a redução que concederão a cada assignante que tiver mais de um aparelho ou quaesquer outras vantagens que possam offerecer.

14ª

Os proponentes indicarão o prazo em que iniciarão os trabalhos de construção e o em que inaugurarão o serviço, ambos a contar da data da assignatura do contracto.

15ª

A Prefeitura terá o direito de impor multas de 200\$ a 2:000\$ pela inobservancia de qualquer clausula do contracto que for firmado, de impor administrativamente a rescisão sem necessidade de interpellação ou acção judiciais, e finalmente de applicar a pena de caducidade, entre outras cousas, quando tiver tres vezes imposto pela mesma falta a multa maxima, sem que o contractante se tenha justificado.

16ª

O fóro para as questões que se suscitarem será o desta Capital e assim, si quem contractar for compinhia ou empresa, com sede fóra della, deverá ter aqui pessoa com plenos poderes para representá-la.

17ª

Serão motivos de preferencia:

- a) a idoneidade do proponente;
- b) os preços dos serviços;
- c) os prazos da inauguração do serviço e duração da concessão, assim como as condições de reversão para a Municipalidade, depois de expirado o prazo do contracto.
- d) as vantagens, a juizo da Prefeitura, do systema proposto.

Na Directoria de Obras, 2ª secção, se darão aos Srs. concurrentes todas as demais informações de que possam carecer.

Directoria de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, 30 de março de 1897. — *Adolpho José Del-Vechio*, director.

Guarda Nacional

QUALIFICAÇÃO

O coronel José Pereira de Barros Sobrinho, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, em cumprimento das disposições em vigor, se installará no dia 16 do corrente, ás 10 horas da manhã, no edificio da rua do Cattete n. 7, onde funciona o juizo da 6ª Pretoria, o conselho de qualificação de guardas nacionaes deste districto, pelo que convida os capitães João Fonseca Ribeiro Bastos, Fortunato Pereira de Mello e Antonio Livio da Oliveira, do 5º batalhão, e o capitão do regimento de artilharia de posição Pedro Arthur de Menezes e o Ex. Sr. Dr. Pretor para comparecerem no mesmo dia e hora, e subsequentes, afim de ter logar o alistamento dos referidos guardas. — Capital Federal, 7 de maio de 1897. — Coronel José Pereira de Barros Sobrinho, presidente do conselho. (.

PAROCHIA DO ENGENHO NOVO

O cidadão Dr. Lino Romualdo Teixeira, presidente da commissão de alistamento e revisão eleitoral da parochia do Engenho Novo.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que todos os dias, das 10 horas da manhã ás 4 da tarde, acha-se reunida, na estação de S. Francisco Xavier, Estrada do Ferro Central do Brazil, a commissão que tem de organizar definitivamente a revisão e o alistamento eleitoral desta parochia e, para sciencia dos interessados, mandou lavrar o presente que assigna. E eu, João Rego do Amaral, escrivão *ad hoc*, o escrevi.

Capital Federal, 8 de maio de 1897. —

FREGUEZIA DO ENGENHO NOVO

O abriço assignado, tenente-coronel comandante do 10º batalhão de infantaria da guarda nacional, na qualidade de presidente do conselho de qualificação dos guardas nacionaes da parochia do Engenho Novo, faz publico que, de conformidade com as disposições em vigor, será installado no dia 16 do corrente, ás 9 horas da manhã, no quartel do mesmo batalhão, á rua Luiz Soares n. 1 P, estação do Sampaio, o conselho para aquelle fim, o qual funcionará durante quinze dias consecutivos, das 9 ás 2 horas da tarde, e a cujas sessões será presente, para tomar parte nos respectivos trabalhos, o pretor do districto da 12ª pretoria.

Capital Federal, 7 de maio de 1897. — *Modesto Benjamin Lins de Vasconcellos*.

FREGUEZIA DE S. JOSÉ

O tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, Presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia de S. José do Districto Federal.

Faz saber que, em cumprimento das disposições em vigor, se installará no dia 16 do corrente, ás 10 horas da manhã, na secretaria do 6º batalhão da guarda nacional sito á rua do Cotovello n. 3 (sobrado) com a presença do cidadão Dr. juiz pretor da 4ª Pretoria, o conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia acima, pelo que convida o major honorario Guilherme Alves da Silva Porto, capitão Antonio José Marques Zamith Junior, tenente Eduardo Augusto Ferreira Martins, todos do 6º batalhão da guarda nacional, e o capitão Beltrão Pinto da Silva Povoas do batalhão de artilharia de posição.

Capital Federal, 7 de maio de 1897. — *Luiz Gonçalves de Barros*, tenente-coronel, presidente.

Curato de Santa Cruz

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O tenente-coronel Manoel Gomes de Arruda, comandante do 13º batalhão de infantaria, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da parochia de Santa Cruz.

Faz saber que o conselho de qualificação de guardas nacionaes, da parochia de Santa Cruz, se installará no dia 16 do corrente, ás 9 horas da manhã, no quartel do 13º batalhão de infantaria, com assistencia do 2º suplente da 15ª pretoria.

Outrosim, faz sciente aos Srs. capitães Joaquim Henrique de Castro, Alfredo Carlos da Luz, Antonio Cancio de Pontes e José Alves Teixeira, todos do 13º batalhão de infantaria, que deverão comparecer no dia, logar e hora acima designados.

Capital Federal, 7 de maio de 1897. — Tenente-coronel presidente do conselho, *Manoel Gomes de Arruda*.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

O corretor João Ferreira dos Santos, autorizado por alvará do Dr. Manoel Barrato Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, venderá em Bolsa, no dia 8 do corrente, os titulos abaixo mencionados:

- 2.000 debentures da Geral £ 20, uma cautela.
- 1.000 ditos, idem, idem, uma dita.
- 221 acções da Leopoldina, uma dita.
- 112 ditos, idem, uma dita.
- 49 debentures da conversão da Geral, uma dita.
- 15 centesimos de acções da Leopoldina, uma dita.
- 13 ditos, idem, idem, uma dita.
- 86 debentures da Leopoldina, de 100\$, 4 %.
- 56 ditos, idem, idem, idem.

Capital Federal, 1 de maio de 1897. — *Antonio J. de S. Saldanha*, secretario, no impedimento do syndico.

Polytechnica ou outros estabelecimentos a ella equiparados, ou que, tendo esses grãos por academias estrangeiras, se houverem habilitado perante alguns dos referidos estabelecimentos.

Art. 67. Poderão também inscrever-se os estrangeiros que, possuindo algum daquelles grãos, fallarem correctamente o portuguez.

No caso de serem graduados por academias estrangeiras ficam, porém, sujeitos á habilitação prévia, salvo si tiverem sido professores de faculdades ou escolas estrangeiras, reconhecidas pelos respectivos governos, ou si, mediante parecer da congregação, o governo julgar os habilitados.

Art. 68. Para provarem as condições exigidas, os candidatos deverão apresentar, á secretaria da escola, no acto da inscrição, seus diplomas e titulos, ou publicas formas lesteas, justificando a impossibilidade de apresentação dos originaes e folha corrida.

Aos estrangeiros que forem nomeados lentes cathedromaticos ou substitutos, não se expedirá o titulo de nomeação sem que hajam, previamente, obtido carta de naturalisação.

Art. 69. Si, no exame dos documentos exigidos, suscitar-se duvida sobre a validade ou importancia de qualquer delles, ouvido o interessado, o director convocará immediatamente a congregação que decidirá no prazo de tres dias.

A deliberação da congregação será, sem demora, transmittida pelo secretario a todos os candidatos e publicada pela imprensa.

Art. 70. Da decisão da congregação, a respeito das habilitações, poderá recorrer para o governo qualquer dos candidatos que se julgar prejudicado, não só em relação ao que for resolvido a seu respeito como em relação aos outros candidatos.

Art. 71. O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria assignar o seu nome no livro destinado á inscrição dos concurrentes.

Art. 72. Na mesma occasião da inscrição poderão os candidatos, além dos documentos especificados no art. 68, apresentar quaesquer outros, que julgarem convenientes, como titulos de habilitação ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado, passando-lhes o secretario um recibo no qual declare o numero e a natureza de taes documentos.

Art. 73. A inscrição se poderá fazer por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Art. 74. No dia fixado para o encerramento da inscrição, reunir-se-ha a congregação, ás 2 horas da tarde, e, lidos pelo secretario os nomes dos candidatos e os documentos respectivos, será decidido, por maioria de votos, si existem todas as condições scientificas e moraes nos concurrentes, correndo a votação nominal sobre cada um. Nessa occasião, lavrará o secretario o termo do encerramento que será logo assignado pelo director.

Art. 75. Findo o prazo da inscrição, nenhum candidato será a ella admittido.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e o seu julgamento constam dos arts. 48 a 119, do código de ensino superior acima mencionado, e dos arts. 6 a 10, dos estatutos tambem acima referidos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de janeiro de 1897. — Bacharel José Joaquim da Miranda e Horta, secretario. (

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaos de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Hellas*:

Trapiche Saude—JC : 1 vigesimo, pesando 10 kilos.

Idem : 1 barril, pesando 78 kilos.

F—A&C : 3 ditos, pesando 22 e 30 kilos.

S&C : 1 dito, pesando 25 kilos.

AS : 1 dito, pesando 30 kilos.

MLA : 1 pipa, com falta.

Alvate : 3 quintos, idem.

PL : 19 ditos, com falta.

Idem : 3 ditos, varios.

SJS : 4 ditos, com falta.

Idem : 1 dito, vssio.

MC : 3 ditos, com falta.

Gençalves : 13 ditos, idem.

PCC : 4 ditos, idem.

MP : 21 ditos, idem.

Idem : dito, vasio.

Manoel Lourenço Almeida : 9 ditos, com falta.

Idem : 1 dito, vasio.

AGR : 2 ditos, com falta.

O Virgem R—Porto 1ª qualidade: 4 ditos, Santos Junior: 1 vigesimo, idem.

Idem : 1 decimo, idem.

S—J—C—C : 2 quintos, idem.

CAC : 3 quintos, idem.

Abilio Sá : 3 ditos, idem.

FG&C : 1 decimo, vasio.

C&FC : 2 quintos, com falta.

CPS : 1 dito, vazio.

PHC : 1 dito, com falta.

MRS : 1 decimo, idem.

FOR : 1 dito, vazio.

GLZ : 2 quintos, com falta.

V Virgem R — Porto 1ª qualidade: 1 decimo, idem.

CSC : 2 quintos, idem.

MTC—Monsão: 4 ditos, idem.

CC : 2 ditos, idem.

Idem : 1 dito, vazio.

MG : 1 dito, com falta.

RBC : 2 ditos, idem.

Idem : 1 dito, vasio.

MTC—ATC : 1 dito, idem.

Idem : 1 dito, com falta.

SR : 1 dito, idem.

BCAL : 1 1/2 pipa, idem.

JSCC : 1 quinto, idem.

JS&C : 1 dito, idem.

SR : 1 dito, vazio.

MAS : 3 ditos, com falta.

Vapor allemão *Hellos*:

Trapiche da Saude—MRS: 3 quintos com falta.

OV&C : 1 caixa pesando 30 kilos.

OG&S : 11 ditos pesando 19, 17, 14, 15, 30 e 16 kilos.

CR : 5 ditos pesando 10, 8, 23, 16, 12 e 22 kilos.

CR : 1 dita pesando 21 kilos.

OG&S : 1 dita pesando 18 kilos.

P—Sem caixa : 1 dita pesando 25 kilos.

J Palios—JSP : 1 dita pesando 36 kilos.

AGR : 1 dita pesando 45 kilos.

OV&C : 1 dita pesando 25 kilos.

BRM : 1 dita pesando 14 kilos.

Manoel Lourenço de Almeida: 2 ditos pesando 12 e 30 kilos.

AR : 9 ditos pesando 150 kilos.

MC : 6 ditos pesando 150 kilos.

Vapor brasileiro *Trindade*, procedente de Buenos Ayres:

Docas D. Pedro II—Trindade: 31 saccas com falta.

Molina—Patente: 60 ditos idem.

Flux : 68 ditos idem.

GG : 13 ditos idem.

VM : 22 ditos idem.

Trindade: 12 ditos idem.

Molina—Patente: 5 ditos avariadas.

Flux : 2 ditos idem.

Sem marca: 198 fardos idem.

Vapor francez *Paranaguá*, procedente do Havre:

Trapiche Mauá — TPF—DB: 8 barris de vinho ns. 3/10, com falta.

MMC : 4 ditos ns. 2/5, idem.

S&C : 8 ditos ns. 3/5, idem.

Idem : 5 ditos ns. 1/5, varios.

Idem : 8 ditos ns. 3/10, idem.

LMA : 5 ditos ns. 1/5, com falta.

JGL : 3 ditos ns. 1/3, idem.

Vapor inglez *Cyrene*, procedente do Liverpool:

Despacho sobre agua — AMPC: 16 caixas sem numero, avariadas.

Armazem n. 6—MMC: 1 dita idem, idem.

MRB : 2 ditos ns. 1, 2 e 3, idem.

Armazem n. 11—RJ: 1 dita n. 3 825, idem.

AR&C : 1 dita n. 6.290, repregada.

W : 2 ditos ns. 4.686 e 4.685, idem.

SC : 1 dita n. 9.733, idem.

SC—LC: 1 dita n. 125, avariada.

HGP : 1 dita n. 3.978, repregada.

HFL : 1 dita n. 138, repregada e avariada.

GGB : 2 ditos ns. 529 e 530, repregada.

RF : 1 dita n. 3.283, idem.

GMA : 1 dita sem numero, repregada e avariada.

S&C—50: 2 ditos ns. 134 e 135, repregadas.

VDG : 1 dita sem numero, idem.

JTA : 1 dita n. 9, avariada.

PC : 1 dita n. 156, repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de maio de 1897.—O inspector, J. F. de Paula e Silva.

Intendencia da Guerra

HABILITAÇÃO

Tendo-se brevemente de annunciar o recebimento de propostas para o fornecimento de diversos artigos, durante o 2º semestre do corrente anno, de ordem do Sr. general intendente convido as pessoas que o queiram fazer, a habilitarem-se previamente na secretaria desta repartição, na forma do regulamento em vigor.

Para aquelles que já se acham habilitados bastará exhibir, em requerimento dirigido ao conselho de compras, bilhete de imposto pago ao Thesouro Federal, relativo ao ultimo semestre.

Intendencia da Guerra, 30 de abril de 1897. —O secretario interino, 1º official, Joaquim Zosimo Ribeiro. (

Prefeitura do Districto Federal

Directoria de Obras e Viação

Bases de concorrência para o serviço telephonico no Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. prefeito do Districto Federal, por esta repartição se faz publico, para conhecimento dos interessados que, de accordo com o decreto do conselho municipal n. 276, de 22 de maio de 1896, fica desde a presente data até o dia 30 de junho do corrente anno aberta concorrência publica para a exploração do serviço telephonico nesta capital e seus suburbios.

As propostas que serão recebidas, mediante recibo, em qualquer dia até 30 de junho do anno corrente, serão entregues nesta directoria, á rua do General Camara n. 212, em carta fechada, e lacrada e devem indicar a residencia do proponente.

A abertura das propostas será feita em presença dos proponentes ou de seus representantes legais, ao meio dia do referido dia 30 de junho, e versará a concorrência sobre as seguintes bases:

1ª

O prazo maximo da concessão será de 30 annos, podendo a Prefeitura, mediante autorisação do Poder Legislativo municipal e decorridos os dez primeiros annos, resgatar esse serviço. Nesta hypothese o pagamento será feito em moeda corrente e determinado pela renda média liquida do ultimo triennio, que representará 6% da importancia ; o capital correspondente, augmentado do valor dos trabalhos feitos nos dous ultimos annos, representará o preço do resgate.

2ª

Independentemente da encampação, poderá a Prefeitura, em circumstancias excecpcionaes e por motivos de ordem publica, apossar-se temporariamente das linhas e de todo o material, cabendo nesse caso ao contractante uma indemnisação nunca superior á média da renda liquida dos periodos correspondentes ao triennio precedente á occupação.

Caso esta hypothese se realize antes de decorrido o triennio, servirá de base á indemnisação a média dos periodos decorridos até então,

3ª

Os proponentes indicarão claramente, em todos os seus detalhes, qual o systema que pretendem adoptar para o estabelecimento desse serviço, o qual deverá realizar todas as condições de um excellente serviço telephonico, isento dos effeitos da indução electrica

paredes da calha e aninado de um movimento de vae-e-vem que se lhe communica por uma manivella 26 e um puxavante 27 ou por qualquer outro meio.

A face inferior do cepo é dotada de dentes 28, como representado.

A calha 22 desemboca em uma calha transversal 29.

A fig. 3, representa uma disposição combinada com o fim de supprimir o mastro, que na disposição, já descripta, do aparelho, sustenta a coroa metálica; ella consiste em prover a dita coroa de um aro dentado 30, descansando sobre tres ou mais rodets conicos 31, de flanges 32, com os quaes engrenha, sendo esses rodets movidos e sustentados como indicado no desenho.

Modo de funcionar.—Estando a coroa em movimento, no sentido da flecha m, e aquecida sufficientemente, introduz-se na calha 22 e por baixo do cepo 25, a massa espremida, no estado em que sahiu da prensa.

O cepo em movimento obriga a massa a peneirar-se, distribuindo-se a mesma sobre a superficie da coroa 1, enquanto as crueiras, que não puderam passar pelas malhas da peneira 23, são impellidas para a calha 29, de onde são removidas de qualquer maneira. A massa peneirada permanece sobre a coroa durante uma revolução da mesma, sendo retirada prompta e torrada, quando chega perto da calha em AB ou antes. A velocidade do movimento da coroa e a intensidade do fogo são combinadas para obter esse resultado.

O torrador acima especificado empregar-se ha preferivelmente combinado com a prensa, para a qual neste mesmo dia, requiero patente de invenção; entretanto, poderá ser empregado combinado com outrosapparellhos já conhecidos.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em um torrador para farinha de mandioca ou outros productos destinados a serem secados ou torrados, denominado — Torrador Siqueira:

1.^a, uma coroa metálica, de superficie plana lisa, girando morosamente, sobre a qual se deposita o material a tratar, sendo essa coroa aquecida por qualquer meio conveniente;

2.^a, em combinação com a coroa, da reivindicção precedente, uma calha com uma peneira, para peneirar e distribuir sobre a coroa a massa já prensada, por meio de um cepo dentado, de madeira, animado de um movimento alternativo de vae-e-vem;

3.^a, com uma coroa metálica, sustentada pelo aro de uma roda chavetada em um mastro vertical 5, e por supportes 11, fixados em orelhas 12 do dito aro, o qual é movido por uma coroa dentada 7, em conexão com o rodete 8, de um eixo motor 9: a combinação de uma fornhalha circular estabelecida por baixo da coroa metálica e cujas paredes são dotadas de aros de cantoneira correspondentes respectivamente com o aro de uma cantoneira existindo na beira exterior da dita coroa e com a parte inferior 21 do aro 2;

4.^a, um dispositivo constando de roletes-supportes, nos quaes descansa e engrenha um aro dentado sustentando a coroa metálica, na forma indicada, fig. 3;

5.^a, a applicação do apparellho acima reivindicado para secar ou torrar a farinha de mandioca ou qualquer outro producto susceptivel de ser tratado no dito apparellho para o mesmo fim.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1897. — Como procuradores, Jules Gérard & Leclerc.

N. 2.252 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para — Apparellho aperfeiçoado de aquecimento a gaz — Invenção de Guillaume Schoonjans, morador em Bruxelles (Belgica)*

O apparellho de aquecimento a gaz é especialmente destinado para os ensaios e para a fusão do ouro, prata e metaes semelhantes e produz, com uma pressão de gaz de 20 millimetros e um consumo medio de gaz de 500

litros por hora, um calor acima da fornhalha de cerca de 1.100^a centigrados.

Este apparellho pôde tambem ser empregado para outros fins de aquecimento ou para ferver agua e outras substancias em laboratorios ou habitações.

Descrevo agora minha invenção, referindo-me ao desenho annexo:

A fig. 1 é uma vista, em elevação seccional, do meu apparellho de aquecimento, destinado especialmente para o uso geral; a fig. 2 é uma vista, em plano, do disco Q; a fig. 3 mostra uma forma modificada do meu apparellho de aquecimento e a fig. 4 é uma vista, em plano, da fig. 3.

Em ambas as formas do apparellho o gaz entra passando pela bocca II e II' e impello o ar por A ou A' respectivamente no tubo Bunzen G ou G' e entra na cabeça do combustor DD' onde é acceso e queima pelos orificios L e L'.

Em ambas as formas do apparellho os canos G e G' são providos, na bocca, de assentos PP' preferivelmente de forma circular; QQ' é um disco circular que tem uma carreira de orificios redondos BB' e através dos quaes entra um suprimento de ar fresco vindo de baixo do disco, passa por cima e atravessa uma serie de canaes radiaes MM' dispostos na capa FF', a qual existe em redor da cabeça do combustor e é formada de qualquer material incombustivel e isolador do calor.

A disposição desta capa, em ambas as formas de construcção, é ligeiramente differente e a capa tem por fim reter o calor radiante para os lados e para baixo, de modo que o calor maximo actue somente sobre a superficie horizontal superior, chegando a ser aquecido o suprimento de ar por causa da radiação do calor para os lados. Em seguida denomino essa capa—recuperador.

Na fig. 1 o recuperador é de forma semi-globular, e circundado por uma outra capa cylindrica, de maior diametro do que elle, de modo que uma parte do ar, passando pelos furos B, suba, indo para cima, atravessando o recuperador e dali se projecte radialmente para o centro e dentro da chamma; pelo que essa ultima fica ligeiramente concentrada. A borda annular JJ' serve de assento para cadinhos ou outros utensilios.

O recuperador F' da fig. 3 assemelha-se a um cone truncado em duas partes; um cone exterior F' e uma parte interna O, inserta, entre as quaes tom um espaço N, no qual uma camada de ar immoto impede a passagem do calor.

A cabeça do combustor D' é cylindrica, mas para desviar para cima o calor radiante horizontal, collocam-se bolas C' no espaço intermediario entre D' e O, de modo que o suprimento de ar, subindo, é obrigado a passar entre as bolas, antes de poder attingir a chamma. O recuperador conico F' é tambem circundado por uma capa cylindrica E'.

J' J' são supportes para cylindro.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.^a, um apparellho aquecedor a gaz para fusão ou outros fins, por meio do qual se obtém um intenso calor, radiando somente pela parte superior, o dito apparellho consistindo em um tubo Bunzen GG', sobre o qual é collocado um combustor DD', de material incombustivel, o qual é dotado lateralmente de orificios LL', sendo este ultimo rodeado pelos recuperadores FF', de forma semi-globular ou de cone truncado, construido com material apropriado isolador do calor, deixando um espaço livre em todos os lados, exceptuando a parte superior, de modo que o suprimento de ar para a chamma possa somente entrar pelas aberturas ou canaes MM' nas paredes de FF', resultando do que o ar, antes de entrar nos canaes M e M' se aqueça no espaço formado em volta da face da fôrda da parede das capas ou recuperadores FF', nos quaes elle entra pelos orificios B, ligada por baixo com disco Q, como acima descripto e indicado;

2.^a, em combinação com os recuperadores F e F', da reivindicção 1.^a, a formação de um espaço cylindrico N entre O e F' contendo uma camada de ar immoto, como acima descripto e indicado;

3.^a, em combinação com um embustor DD' e recuperadores FF', da reivindicção 1.^a, o arranjo das bolas incombustiveis accumuladoras do calor, no espaço intermediario entre O e D', com o fim de augmentar a superficie das paredes para aquecer, ao maximo, o suprimento de ar, como acima descripto e indicado.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1897. — Como procuradores, Jules Gérard & Leclerc

N. 2.253. — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para — Apparellho gazogeneo combinado, systema E. Bourlon — invenção de Leon Emile Bourlon, residente em Paris (França)*

O apparellho é caracterisado por uma cesta movel, conforme o desenho annexo, e pelo modo de admissão e de evacuação da agua, assim como pela disposição da campana superproductiva e de reserva, ligada ao condensador.

Descricao:—A cesta, de chapa de ferro ou outro material, constitue uma caixa de qualquer forma, cujo principio é: 1.^a a admissão de agua pelo tubo A regulada pela propria campana do gazogeneo, pois que o dito tubo acompanha os movimentos de subida e descida da campana, sob a acção do gaz expandido, produzindo pelo carbureto;

2.^a O fluctuador B, a qual quando fora da agua deixa passagem para o esgotamento da agua que pôde ser contida no carbureto. O effeito produzido é tal que, quando a cesta desce, a agua, pelo seu nivel, passa pelo tubo A para vir derramar-se em quantidade conveniente dentro da dita cesta. Des'le então o fluctuador B, immergindo na agua, fecha o orificio praticado na parte inferior da caixa, impellindo a agua, de penetrar nella. O inverso produz-se na subida da dita cesta: a agua retira-se do tubo A, e o fluctuador, subindo da agua, por sua vez deixa-se cair, por seu proprio peso, e abre passagem á agua que porventura estaria em excesso, deixando esvaziar a calhumida do carbureto consumido;

3.^a A adjução de uma campana superproductiva e de reserva de gaz, permitindo o equilibrio com o gazogeneo, chegando a uma certa altura de recolher o gaz proveniente da superprodução, em seguida a uma parada repentina da illuminação no caso em que o apparellho dê o seu maximo;

Essa campana é caracterisada, em principio, por um peso D, livre e movel, correndo numa haste K, de modo que a campana, subindo, levante o dito peso a uma certa altura para fazer equilibrio do apparellho gazogeneo e mantelo na sua altura maxima.

O tubo G ha de servir tambem de valvula hydraulica, no caso em que a pressão do gaz ultrapasse o limite previsto.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

A cesta ou caixa movel e em applicação da campana de superprodução e de reserva, como acima descripto e representado no desenho.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1897. — Como procuradores, Jules Gérard & Leclerc.

ANNUNCIOS

Companhia Nacional de Seguros «Auxiliadora»

São convidados os Srs. subscriptores de ações da Companhia Nacional de Seguros «Auxiliadora» a fazerem a primeira entrega do capital subcripto, no dia 15 de maio, por acção, á rua do Ouvidor n. 118, subrado, até o dia 15 do corrente mez. — *Sociedade Ligeira*.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1897.